



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 143

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 215

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	2	Circ.nº 446	26.07.79 incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO : Circulares Não Codificadas - 2
SEÇÃO :

CIRCULAR Nº 446

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições da Resolução nº 559, de 26.07.79, decidiu baixar as seguintes normas:

1. Os itens IV e V da Circular nº 266, de 05.08.75, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Na data do recolhimento referido nos itens I e II, o estabelecimento bancário arrecadador pagará aos tomadores dos financiamentos e empréstimos, por crédito em conta, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de renda recolhido, constante no campo 21 do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF."

"V - Na hipótese de financiamento externo para importação, o benefício referido no item anterior somente será concedido se o montante do financiamento tiver vencimento final, constante no respectivo Certificado de Registro, igual ou superior a 8 (oito) anos."

2. Em consequência, será providenciada, no Manual de Normas e Instruções - MNI, a atualização pertinente.

Brasília (DF), 26 de julho de 1979

- José Carlos Madeira Serrano
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 210

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	1	Res.nº 558	18.07.79 incluir

CAPÍTULO: Resoluções Não Codificadas - 1
SEÇÃO :

RESOLUÇÃO Nº 558

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 49, incisos VI e VIII, da referida Lei,

R E S O L V E U:

I - Criar a Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN), integrada por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, Ministério do Interior, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e da Comissão de Valores Mobiliários.

II - Sem prejuízo da competência específica de cada Órgão que a integra, incumbe à CEMPIN examinar as consultas que, na forma das disposições da alínea "d" do item I da Resolução nº 539, de 16.05.79, forem apresentadas pelas instituições financeiras com vistas à realização de operações de empréstimos ou de financiamentos com Estados, Municípios e entidades da administração indireta federal, estadual e municipal, inclusive emissão de obrigações e debêntures, competindo-lhe:

- emitir parecer conclusivo para a decisão do Conselho Monetário Nacional, nas hipóteses em que, por determinação das normas que regem o endividamento estadual ou municipal, tal decisão seja indispensável;
- decidir, quando por delegação do Conselho Monetário Nacional e de acordo com os critérios por este fixados, sobre os demais casos;
- preparar estudos, fornecer subsídios e sugestões à formulação da política de endividamento interno dos Estados, Municípios e entidades da administração indireta federal, estadual e municipal por parte do Conselho Monetário Nacional.

III - Para os efeitos do disposto na alínea "d" do item I da citada Resolução nº 539, as instituições financeiras ali mencionadas deverão encaminhar suas solicitações ao Banco Central acompanhadas das seguintes informações:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

DINORA MORAES FERREIRA**MARIA LUZIA DE MELO****DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)**BRASÍLIA****ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR**EXTERIOR**

Anual	Cr\$ 1.800,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------	---------------	-------	---------------

PORTE AÉREOA ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:****NA SEDE DO DIN**

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I - Ministério da Fazenda

Posto II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Das Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, sempre que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

- a) Fluxo financeiro da operação, mês a mês, indicando desembolsos e reembolsos;
- b) origem dos recursos a serem emprestados, informando, no caso de repasse, a instituição supridora dos recursos.

IV - A CEMPIN terá seus trabalhos coordenados pelo representante do Banco Central e, na hipótese da alínea "a" do item II desta Resolução, os casos examinados deverão ser submetidos por aquele Banco à apreciação do Conselho Monetário Nacional.

Brasília (DF), 18 de julho de 1979

Carlos Brandão

Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 214

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	1	Res. nº 559	26.07.79 incluir

RESOLUÇÃO Nº 559

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 99 do Decreto-lei nº 1.351, de 24.10.74, no artigo 19 do Decreto-lei nº 1.411, de 31.07.75, e no artigo 19 do Decreto-lei nº 1.688, de 26.07.79,

RESOLVEU:

I - Alterar os itens I, II e III da Resolução nº 335, de 05.08.75, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Os tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira, devidamente registrados no Banco Central do Brasil, receberão, a partir desta data e até decisão em contrário, um benefício pecuniário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda recolhido mediante a aplicação, na forma da legislação em vigor, da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros, comissões e despesas resultantes dos referidos financiamentos e empréstimos."

"II - Nos casos em que estiverem em vigor acordos destinados a evitar a dupla tributação, o benefício de que trata o item anterior será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de renda recolhido mediante a aplicação da alíquota estabelecida em tais acordos."

"III - Quando se tratar de financiamentos externos para importação registrados no Banco Central do Brasil, o benefício estabelecido nesta Resolução somente será concedido se o montante financiado tiver vencimento final, constante no respectivo Certificado de Registro, igual ou superior a 8 (oito) anos."

II - O Banco Central baixará as normas complementares necessárias à execução desta Resolução, bem como providenciará, no Manual de Normas e Instruções - MNI, a atualização pertinente.

Brasília (DF), 26 de julho de 1979.

Carlos Brandão
Presidente**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 152, DE 6 DE
JULHO DE 1979

aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da BANERJ Seguros S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ),

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-1318/79, resolve

relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da reserva de correção monetária do capital (Ago de 19 de fevereiro de 1979), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1979. - Francisco de Assis Figueira

BANERJ SEGUROS S.A.

CGC nº 30.140.222/0001-70

Ata da Assembléa Geral Ordinária
do BANERJ Seguros S.A.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, às 11:00 horas, na sede social à Av. Presidente Antonio Carlos nº 607 — 2º andar, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas do BANERJ SEGUROS S.A., inscrita no CGC sob o nº 30.140.222/0001-70, que representavam mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. De acordo com o disposto no Estatuto Social assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade Dr. Olympio Pinto Reis Filho, que convidou para Secretário o sr. Jorge Santana. Presentes à Assembléa o Sr. Oldemar Ferreira Garcia, representante do Conselho Fiscal e o Sr. Afonso Supino, representante dos Auditores Independentes POWER AUDITORES ASSOCIADOS S/C Ltda., bem como os Diretores da Sociedade Dr. Sidney Póvoa Manso, Arino Ramos da Costa e José Maia Ferreira. Em seguida o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa e solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Anúncio de Convocação, contendo a ordem do dia, o qual havia sido regularmente publicado no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, e no *Jornal do Commercio* em 1º, 2 e 5 e 2, 3 e 4/5 de fevereiro de 1979, respectivamente, esclarecendo, ainda, que o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras que acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes os quais foram colocados à disposição dos acionistas conforme «Avisos» publicados no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, e no *Jornal do Commercio* em 18, 19 e 20 e 18, 19 e 22 de janeiro de 1979, respectivamente e, os referidos documentos publicados em 12 e 14 de fevereiro do corrente ano, no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, e no *Jornal do Commercio*, respectivamente, publicações que numeradas e autenticadas pela mesa ficam arquivadas na sede da Sociedade, de conformidade com o art. 130 da Lei 6.404/76. Em seguida foram submetidos a discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia, verificando-se terem sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, com as abstenções legais: 1º) Aprovado por proposta dos Srs. Ferdinando Corrêa de Mello e Aluisio Moreira da Cunha representantes do acionista majoritário Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., as contas dos Administradores e todas as demonstrações financeiras, inclusive balanço patrimonial e resultado do exercício com a destinação segundo a proposta da administração constante das demonstrações, bem como, os documentos referidos na alínea «a» do Anúncio de Convocação. 2º) Reeleitos por proposta dos representantes do Acionista Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., de acordo com o disposto no art. 10 do Estatuto Social, os Srs. Olympio Pinto Reis Filho, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta cidade onde reside à Av. Delfim Moreira nº 180 — 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 1.610 expedida pela OAB/MG e do CPF nº 019.361.587; José Maia Ferreira, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Nascimento Silva nº 532 — apto. 401, portador da Carteira de Identidade nº 3.273.781 expedida pelo IFP e do CPF nº 001.535.597-72; Ary da Graça Lima, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde reside à Rua Cel. Moreira César nº 330 — apto. 1.103, Bloco B, portador da Carteira de Identidade nº 153.158 expedida pelo Ministério da Marinha e do CPF nº 001.967.467, e Sidney Póvoa Manso, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Santa Clara nº 280 — apto. 1.001, portador da Carteira de Identidade nº 409.194 expedida pelo IFP e do CPF nº 001.608.407, e eleitos os Srs. Ferdinando Corrêa de Mello, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Montenegro nº 156 — apto. 202, portador da Carteira de Identidade nº 4G-252.241 do Ministério do Exército e do CPF nº 001.073.446, e Arinos Ramos da Costa, brasileiro, casado, banqueiro, domi-

niado nesta cidade, onde reside na Av. Radial Sul nº 25 — apto. C-01, portador da Carteira de Identidade nº 439.912 expedida pelo IFP e do CPF nº 005.026.857-00, o primeiro como Diretor Presidente, o quinto como Diretor Vice-Presidente e o segundo como Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial os quais, contudo, deverão exercer seus mandatos até que venham a ser eleitos e empossados os novos Diretores por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo mês de março quando da Assunção da nova Administração de seu acionista majoritário. Relativamente a remuneração que a mesma continue fixada obedecendo o teto e de conformidade com o critério estabelecido pelas Resoluções do Conselho de Desenvolvimento Econômico sobre o assunto atualmente expresso na Resolução nº 4, de 04.01.78, obedecendo-se o diferencial para menos de 5% e 10%, respectivamente, para o Vice-Presidente e Diretores em relação à remuneração do Diretor Presidente, exclusivamente, percebida pelo exercício desse cargo no Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., sujeita a remuneração fixada às variações que vierem a ocorrer por atos das autoridades competentes. Contudo na hipótese de qualquer dos Diretores, titulado ou não, já perceber remuneração por qualquer outra empresa do conglomerado BANERJ, os mesmos receberão apenas a remuneração mensal puramente simbólica de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). 3º) Reeleitos por proposta dos representantes do acionista Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. de acordo com o disposto no art. 28 do Estatuto Social para membros do Conselho Fiscal os Srs. Oldemar Ferreira Garcia, brasileiro, casado, militar da reserva, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Paissandu nº 394, portador da Carteira de Identidade nº 1-G 65.475, expedida pelo Ministério do Exército, CPF nº 181.024.767; José Eduardo de Faria Lima, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade onde reside à Praça Eugênio Jardim, 42 — apto. nº 1.002, portador da Carteira de Identidade nº 2.193.016, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº 007.212.048; Mauro Prates Ribeiro, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Pereira da Silva nº 120 — apto. 402, portador da Carteira de Identidade nº 285.073, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 011.360.546; Geraldo Moreira Barbosa, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 17.741, expedida pela OAB/RJ e do CPF nº 111.396.417, domiciliado nesta cidade onde reside na Av. Lineu de Paula Machado nº 926 — apto. 401; Rui Barros Maldonado, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.808.982, expedida pelo IFP e do CPF nº 019.047.017, domiciliado nesta cidade onde reside na Rua Ladislau Neto nº 17, casa 1, e Eduardo Victorino Capdeville da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1G-486.379 expedida pelo Ministério do Exército e do CPF nº 012.356.487, domiciliado nesta cidade onde reside na Av. Oswaldo Cruz nº 86, apto. 802, os três primeiros como membros efetivos e os três últimos como suplentes, os quais contudo deverão exercer seus mandatos até que venham a ser eleitos e empossados os novos Conselheiros, por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo mês de março quando da assunção da nova Administração de seu acionista majoritário. Relativamente a remuneração foi a mesma fixada para cada membro em exercício em 0,1 (um décimo) da que em média é atribuída a cada Diretor na forma do § 3º do artigo 162 da Lei 6.404/76. 4º) Aprovado por proposta dos representantes do acionista majoritário, a correção da expressão monetária do Capital Social e, em decorrência, aprovado o aumento do Capital Social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), sem emissão de novas ações e com a alteração do valor nominal das ações, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr\$ 1,36 (um cruzeiro e trinta e seis centavos) em consonância com o art. 167 da Lei nº 6.404/76, passando consequentemente o art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: «Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) dividido

em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias todas nominativas e de valor nominal unitário de Cr\$ 1,36 (um cruzeiro e trinta e seis centavos) facultada a sua representação por título múltiplos». 5º) Aprovados e ratificados, finalmente, por proposta dos representantes do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. os atos praticados pelo Diretor Arino Ramos da Costa desde a sua convocação por Reunião de Diretoria de 28 de novembro de 1978 até a presente data. Por determinação do Sr. Presidente, é transcrita, a seguir, para constar, a declaração pelo mesmo feita no curso da presente Assembléa, do seguinte teor: «Pela ordem processada a eleição dos membros da Diretoria e dos Conselheiros Fiscais o Sr. Presidente Dr. Olympio Pinto Reis Filho, tomou a palavra para em seu nome e também por solicitação, em nome dos demais Diretores e membros do Conselho Fiscal, eleitos por proposição do acionista majoritário Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., declarar que aceitavam sua reeleição em caráter puramente transitório, a fim de que não sofra a Administração da Sociedade solução de continuidade em razão da mudança do Governo do Estado do Rio de Janeiro no dia 15 de março próximo, ao qual competirá prover em caráter definitivo a Administração do Acionista majoritário — Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. que, por sua vez, através Assembléa Geral Extraordinária desta Sociedade especificamente convocada para esse fim, elegerá os Diretores e Fiscais no próximo mês de março do corrente ano». Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata no livro próprio a qual reabertos os trabalhos foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, pelo Presidente e Secretário que a redigiu dela extraindo-se cópias para os fins legais. Ass.: Ferdinando Corrêa de Mello e Aluisio Moreira da Cunha pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.; Sebastião José Ribeiro; Jorge Santana — Secretário e Olympio Pinto Reis Filho — Presidente. Confere com o original lavrado em livro próprio. — *Olympio Pinto Reis Filho*, Presidente — *Jorge Santana*, Secretário

com o art. 167 da Lei 6.404/76, passa a ter a seguinte redação: «Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias todas nominativas e de valor nominal unitário de Cr\$ 1,36 (um cruzeiro e trinta e seis centavos) facultada a sua representação por título múltiplo». 2 — Eleito, para o cargo de Diretor Superintendente o Sr. Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Custódio Serrão nº 14 apt. 501, inscrito no CPF sob o nº 339.472.367/00 e portador da carteira de identidade nº 2.381.680 expedida pelo IFP, o qual por designação da Diretoria, em reunião realizada em 9/4/79 na forma do art. 16 do Estatuto Social, passou a exercer o cargo vago em virtude da renúncia de seu titular Sr. Edmundo Neves da Silva Prado, manifestada por carta de 2.4.79, bem como eleito, para o cargo de Diretor sem designação especial o Sr. Henrique Sebastião Vieira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade onde reside na Rua Ribeiro de Almeida nº 14 apt. 401, inscrito no CPF sob o nº 004.762.507-49 e portador da carteira de identidade nº IG-178931 expedida pelo Ministério do Exército, em virtude da renúncia do Diretor Arino Ramos da Costa conforme carta de 11/4/79, os quais completarão os mandatos dos seus substituídos e mantida a remuneração fixada na AGE de 15.3.79. Em seguida o Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata no livro próprio, a qual reabertos os trabalhos foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, pelo Presidente e Secretário que a redigiu, dela extraindo-se cópias para os fins legais. Ass.: Jorge Santana — Secretário e José Luiz de Magalhães Lins pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Presidente.

Confere com o original lavrado em livro próprio. — *José Luiz de Magalhães Lins*, Presidente — *Jorge Santana*, Secretário.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º — BANERJERJ SEGUROS S.A., que usará a sigla BANERJ SEGUROS, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 22.052, de 14 de novembro de 1946 e Portaria nº 141, de 14 de abril de 1970, do Ministério da Indústria e Comércio, regida pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Art. 2º — A Sociedade terá por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único — A Sociedade poderá criar ou suprimir dependência em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º — A Sociedade tem por objetivo a prática de todas as operações de seguros, resseguros e co-seguros dos ramos elementares, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias todas nominativas e de valor nominal unitário de Cr\$ 1,36 (um cruzeiro e trinta e seis centavos), facultada a sua representação por título múltiplo.

CAPÍTULO III

Da Assembléa Geral

Art. 6º — A Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á até 30 de março de cada ano.

§ 2º — O acionista poderá ser representado na Assembléa Geral por procurador

constituída de um (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da lei, podendo ser exigido o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

Art. 7º — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, que convidará um acionista para servir como Secretário, a sua deliberação em contrário dos acionistas presentes.

Art. 8º — Nas Assembléias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos anúncios de convocação.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 9º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída, no, por (três) e, no máximo, por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.

§ 1º — A investidura dos Diretores se fará mediante termo lavrado no livro próprio de «Atas das Reuniões da Diretoria», atendidas as disposições normativas da SUSEPE.

§ 2º — Além da remuneração mensal, a Assembléia Geral poderá destinar uma parcela a ser destacada do lucro apurado no final do exercício, para gratificação aos Diretores, que não poderá exceder, para cada administrador a 8,4 (oito vírgula quatro) vezes a remuneração mensal de cada um, não podendo, ainda, o total dessa participação no lucro ultrapassar a remuneração anual dos administradores e nem a 1,10 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, somente cabível uma vez atribuído o dividendo mínimo ao acionista, calculado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10 — Os Administradores eleitos terão mandato de um ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos membros.

Art. 11 — Não podem participar da Administração, além dos impedidos por lei:

I — os que houverem causado prejuízo de qualquer natureza à Sociedade;

II — os que participarem de sociedades em mora com a Sociedade;

III — sócio, ascendentes, ou parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membro integrante de órgão da administração da Sociedade;

IV — os que exercem cargos de direção ou gerência em outras seguradoras, ou instituições financeiras, importando essa acumulação na perda automática do cargo, salvo quando, a juízo da Assembléia Geral, o seu desempenho interessa a Sociedade, ou na hipótese de instituição financeira vinculada ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 — Aos Administradores é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer negócio em que, direta ou indiretamente, sejam interessados seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o segundo grau ou sociedade de que tenham estes o controle ou sejam detentores de parte considerável do capital social ou de cuja administração participem ou tenham eles participado em época imediatamente anterior à de sua investidura no cargo.

Art. 13 — Perde o cargo o Administrador que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, sem licença. As licenças serão concedidas pela Diretoria.

Art. 14 — A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.

Art. 15 — Nos impedimentos e ausências eventuais, os Diretores serão substituídos:

a) O Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente, ou na ausência ou falta deste, pelo Diretor Superintendente;

b) Os demais Diretores, pelo Diretor que o Diretor Presidente designar.

Art. 16 — Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, a Diretoria convocará substituto, para exercer provisoriamente o cargo, até a realização da Assembléia Geral mais próxima, quando será eleito o novo Diretor, que completará o mandato do substituído.

Art. 17 — A Diretoria, observadas as diretrizes e instruções fixadas pela Assembléia Geral, tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, competindo-lhe, especialmente:

I — estabelecer a política geral dos negócios da Sociedade;

II — cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas;

III — Aprovar Manuais e Normas de organização, operação, administração e funcionamento dos serviços e órgãos da Sociedade;

IV — orientar operações, serviços e investimentos da Sociedade, cuidando do seu programa, orçamento e execução;

V — decidir sobre a instalação e expressão de dependências ou representações no País, bem como nomear ou destituir correspondentes particulares;

VI — estabelecer diretrizes para a fixação das taxas de remuneração relativas às atividades sociais;

VII — fixar normas para operações não previstas neste Estatuto e que decorrem de atos normativos ou dispositivos legais;

VIII — autorizar realização de qualquer operação ativa cujo valor exceder a 10% do capital social e reservas livres;

IX — deliberar sobre construções, aquisições ou alienação de bens imóveis e sobre a constituição de ônus sobre tais bens;

X — fixar os quadros, vencimentos e gratificações dos empregados da Sociedade e decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais, cargos e funções;

XI — distribuir e aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias;

XII — autorizar o pagamento dos dividendos e das distribuições, respeitadas as disposições legais e estatutárias;

XIII — elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício para apreciação da Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, cumpridas as formalidades legais e estatutárias;

XIV — escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;

XV — decidir sobre casos extraordinários e de caráter urgente, «ad referendum» da Assembléia Geral.

Art. 18 — A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, por convocação do Presidente. As deliberações requerem a presença do Presidente e da maioria dos Diretores.

Parágrafo Único — As resoluções da Diretoria, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. Cabe ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 — Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade se considerará obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela;

I — pela assinatura conjunta de dois Diretores;

II — pela assinatura conjunta de um Diretor com um Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento do mandato;

III — pela assinatura de dois Procuradores.

§ 1º — O instrumento do mandato será assinado isoladamente pelo Diretor-Presidente, ou então, pelo Diretor Vice-Presidente ou Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor, devendo ser outorgados os poderes para fins específicos e por prazo determinado não excedente de 18 (dezoito) meses, salvo os que contemplem os poderes da cláusula «ad judicia».

§ 2º — Excetuam-se das disposições deste artigo o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheque para depósito em Bancos, em conta da própria Sociedade, assinatura de apólice de seguros, endossos ou aditivos, notas de seguro, bilhetes de seguros, certificados de seguros, faturas e contas mensais, quando bastará para a validade de tais atos a assinatura de um Diretor e/ou de um Procurador, isoladamente.

§ 3º — A exigência de dois Procuradores não se aplica nos casos de mandato outorgado a advogados, despachantes, agentes de propriedade industrial, corretores, agentes de exportação e a pessoas jurídicas, bem como funcionários para representar a Sociedade junto as repartições públicas ou Assembléias Gerais de outras Companhias.

§ 4º — Na condição de mandatário, poderá a Sociedade substabelecer a única pessoa os poderes recebidos de terceiros.

§ 5º — Em caráter excepcional, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor e/ou Procurador, desde que haja, para o caso específico, decisão da Diretoria, inclusive na hipótese de representação para firmar contratos no exterior.

Art. 20 — A Diretoria poderá, também, através de normas de organização descentralização de serviços, atribuir alçadas de decisão e poderes a funcionários categorizados da Sociedade para, sempre em conjunto de dois, assinarem contratos de seguro, correspondência e documentos outros relacionados com o processamento das operações e atividades da Sociedade.

Art. 21 — A representação da Sociedade em Juízo, para recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal e atos análogos, caberá a um dos Diretores que para tal fim for designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo do disposto no art. 22.

Art. 22 — Ao Diretor Presidente, além das atribuições expressamente mencionadas neste Estatuto, compete:

I — superintender e dirigir todos os negócios da Sociedade, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto, mesmo os delegados a quaisquer outros da Diretoria ou da competência destes;

II — representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citação inicial e notificações;

III — convocar as Assembléias Gerais de Acionistas e presidil-as;

IV — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e executar suas deliberações;

V — prestar à Assembléia as informações por esta solicitadas e necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI — atribuir e distribuir funções aos membros da Diretoria;

VII — suspender a execução de decisões da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto ou recorrer a Assembléia Geral;

VIII — nomear, promover, remover, comissionar, punir e demitir

empregados, podendo autorizar, dentro das normas que estabelecer, a prática desses mesmos atos pelos órgãos administrativos.

Art. 23 — O Diretor Presidente poderá delegar poderes e outro membro da Diretoria.

Art. 24 — Compete ao Diretor Vice-Presidente assistir e auxiliar o Diretor Presidente, executando as tarefas que pelo mesmo lhe forem delegadas, substituindo-o em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 25 — Compete ao Diretor Superintendente a orientação geral dos negócios sociais, cumprindo-lhe organizar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades da Sociedade, podendo para tanto delegar aos Diretores em denominação quaisquer de suas atribuições, bem como substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 26 — Compete a cada um dos Diretores sem denominação especial, além da participação no colegiado da Diretoria:

I — exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados na forma deste Estatuto;

II — exercer, sob a coordenação do Diretor Presidente, as funções executivas e de supervisão dos trabalhos das gerências, departamentos, serviços e demais encargos que lhe sejam indicados na forma do previsto neste Estatuto ou normas de organização interna da Sociedade.

Art. 27 — Os Diretores apresentarão ao Diretor Presidente, anualmente, relatório sucinto das atividades a seu cargo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28 — Com funcionamento em caráter permanente, o Conselho Fiscal será composto de três membros, e suplentes em igual número, todos brasileiros, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração.

Art. 29 — Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei. O Conselho se reunirá em sessão ordinária, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente. Serão válidas as decisões tomadas pela maioria e seus membros, consignadas em ata lavrada no livro próprio, determinado por lei.

Art. 30 — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros de órgão de administração e empregados da Sociedade controladora ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

Art. 31 — No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Art. 32 — Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 33 — O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade com observância das prescrições legais, e atendidos os prazos de vigência estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15-12-1976, observando-se quanto à distribuição dos resultados as seguintes regras:

I — do resultado apurado, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda;

II — do lucro remanescente será deduzida a gratificação aos empregados da Sociedade, a critério da Diretoria.

... não podendo exceder a quatro vezes a respectiva remuneração mensal; a eventual participação dos Diretores, obedecendo a limitação legal e a prevista neste estatuto;

III — do lucro líquido verificado, destinar-se-ão 5% para a constituição da reserva legal, até que este alcance o limite previsto em lei;

— do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no parágrafo 2º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;

V — o restante, até atingir 80 (oitenta por cento) do capital social, será destinado à Reserva para Reforço do Capital de Giro da Sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária, com base na proposta da destinação dos lucros apresentadas pela administração.

Art. 34 — A Sociedade poderá declarar por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado.

Art. 35 — Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescrevem em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação e Transformação

Art. 36 — A Sociedade liquidar-se-á nos casos e na forma prevista na lei.

Art. 37 — A Sociedade poderá transformar-se em outro tipo de Sociedade, mediante aprovação de acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social das ações com direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 38 — Para a execução dos serviços relacionados com as suas atividades — meio, a Sociedade deverá utilizar-se, preferencialmente, da empresa de prestação de serviços vinculada ao acionista controlador, mediante convênios, atendido o princípio estabelecido no art. 245 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 39 — Objetivando-se preservar o princípio unitário de direção sobre a sociedade controlada e controladora, deverão ser indicados à eleição para Diretor Presidente e Vice-Presidente da Sociedade os mesmos do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., enquanto este permanecer como titular, pelo menos, de 51% das ações ordinárias nominativas representativas do capital social, devendo ser escolhidos, outrossim, o Diretor Superintendente, e pelo menos um outro sem designação especial, dentre os Diretores eleitos para administração do acionista controlador. (Nº 13479 — 20-7-79 — Cr\$ 21.140,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 6.070

IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL E LACUSTRE — ISENÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que o disposto no § 8º do Art. 1º da Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, acrescido pela Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, determina que a Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que as empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre poderão gozar da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULG) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, bem como estabelecerá as quotas semestrais de consumo permitidas para cada Empresa,

Considerando o contido na Resolução nº 5643, (D.O. de 17 de agosto de 1978), e, em complementação à de nº 6036 de 25.06.79, RESOLVE:

I — Que as Empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre constantes do anexo, estão qualificadas para, no período mencionado, gozar do benefício da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULG) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, nas quantidades declaradas em continuação às suas razões sociais.

2 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1979.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6.070
DO DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL E LACUSTRE, E RESERVAS QUANTAS QUALIFICADAS PARA GOZAR DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO (IULG) NO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1979, NAS COMERCIAIS DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES (§ 8º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.963 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973)

NOME DA EMPRESA	QUOTAS		DISTRIBUIDORAS
	ÓLEO DIESEL LITROS	LUBRIFICANTES LITROS	
BEIRAVE - BEIRAVENAVEGAÇÃO LTDA.	331.640	4.200	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
CLIA - DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	2.495.220	40.680	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ELISEBERTO DE CASTRO ASSEF	1.154.620	8.120	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM WILDBERGER S/A.	286.750	6.740	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
SOPOMAR-SOCIEDADE DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA.	730.000	21.900	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
TRANSRIO - NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.	441.390	1.780	RELAÇO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Alagoas

PORTARIA Nº 10 DE 17 DE JULHO DE 1979.

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado de Alagoas, nos termos do Art. 2º da Portaria SUNAB nº 395, de 23-6-77, publicada no Boletim Interno de Pessoal nº 26, de 1-7-77. — Resolve:

Art. 1º — Designar a servidora Ana Tereza Beltrão Barros, Inspetor de Abastecimento LT-NS.937.4, Classe «A», Referência 37, CLT, para substituir o Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização (SIFIS), Código DAI.111.3, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Antonio Monteiro de Souza

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE JULHO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em

vista o que consta do processo Sudepe nº 01233/76, — Resolve:

Revogar a Portaria nº 091, de 6-6-78, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira «Imperador, de propriedade da armadora de pesca Davina de Souza Nascimento e Filhos, residente à Rua Armando de Carvalho Jordão, nº 51, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da venda da referida embarcação. — Ali Zeni, Diretor-Substituto

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

— Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, no quinto andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, na cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a décima quinta reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento — Cibrazem, que contou com a presença dos senhores: Dr. Salli Szajferber, Diretor Presidente; Dr. Henrique Garrido Cortizo, Diretor Financeiro; Dr. Raul Lourenço Martins, Diretor de Operações; e Dr. José Brunello Bombana, Superintendente de Engenharia. Declarada aberta a sessão, a Diretoria determinou que ficasse consignado em ata, para efeito de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, a abertura das seguintes Unidades Armazenadoras, de propriedade da Cibrazem: SINOP - Rua 25, Lote 18 — Vila SINOP, Chapada dos Guimarães — MT; Ponta Porã — Rodovia MT - 642, Km 02, Saída para Bela Vista, Ponta Porã — MS; Dourados — Rodovia BR - 163, Km 01 — Saída para Naviraí, Dourados — MS; Chapada dos Guimarães — Bairro Santa Cruz; s/nº, Chapada dos Guimarães — MT; Pedro Gomes — Av. Presidente Médici, s/nº, Vila Marcelino José Bernardes, Pedro Gomes — SM; Tauá — Rodovia da Confiança — CE — 075, s/nº, Tauá — CE; Armazém Frigorífico de Esperança — Rodovia Estadual — PB — 121, Km 02 — Cruz Queimada, Esperança — PB; Ponta Grossa — BR — 376, Km 92 — Rodovia do Café, Ponta Grossa — PR; Santos — Av. Cândido Gaffrêe, s/nº, Santos — SP; Ariquemes — Rodovia 01 — Setor Grandes Empresas, Ariquemes — RO; Vilhena — BR — 364, Km 680, Vilhena — RO. Foi determinado, também, o encerramento da Unidade Armazenadora de Capitão Poço — Av. 29 de Dezembro, s/nº, Capitão Poço — PA. Finalizando os trabalhos, a Diretoria determi-

nou a retificação dos endereços das Unidades Armazenadoras, a seguir relacionadas: Porto Alegre — Rua Voluntários da Pátria, nº 3545, Porto Alegre — RS; Cuité — Rodovia Cuité/Barragem Santa Rosa, s/nº, Cuité — PB; Pimenta Bueno — BR — 364 — Km 507, à 1,5 Km, s/nº, Pimenta Bueno, Porto Velho — RO; Itapecuru-Mirim — Rodovia BR — 222, Km 15, s/nº, Itapecuru-Mirim — MA; Morrinhos — Rodovia 213 — GO, Km 03, s/nº, Fazenda Vera Cruz, Morrinhos — GO; Piracanjuba — Rua Moacir Teles, nº 930, Piracanjuba — GO; Santa Helena — Vila Pedrolina, s/nº, Chácara Alagoas Campo Alegre, Santa Helena — GO; Delegacia Estadual de Mato Grosso — Av. Dom Bosco, nº 1789 — Bairro Goiabeira, Cuiabá — MT; Angra dos Reis — Av. Almirante Júlio Cesar de Noronha, nº 297, Angra dos Reis — RJ. E, nada mais havendo a tratar, às onze horas o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores e Superintendente de Engenharia presentes e por mim, Wilma Amaral Santos, Chefe da Secretaria da Diretoria, que a secretarei. E a presente, cópia fiel e autêntica, extraída do livro de atas de reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento — Cibrazem. — Wilma Amaral Santos

Certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 198.

Brasília, 10 de julho de 1979 — Waldir Peixoto, — Secretário-Geral (of. nº 102/79)

Certidão

Certifico que Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 1199, por despacho de 17 de julho de 1979, Balancete Trimestral de Mercadorias bem como o Balancete Trimestral de Conhecimento de Depósito e Warrants, referente ao segundo trimestre deste ano. É o que consta e deu fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 19

de julho de 1979. Eu, Elizabeth Albuquerque Gomes - datilógrafa, Eu, Elizabeth Albuquerque Gomes - datilógrafa, escrevi, conferi e assinou. Eu, Armando Gullo, pelo chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. Visto Waldyr Peixoto. — Secretário-Geral.

Processo nº 4270/79

(Paga a taxa de Cr\$ 18,00).

(Nº 06714 — 24/7/79 — Cr\$ 600,00)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

Secretaria de Pessoal

PORTARIA SP nº 218 DE 10 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 429, de 11 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1979, Resolve:

Conceder dispensa a Fernando José Mara de Freitas, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 31, da função de chefe da Seção de Análise das alterações Cadastrais e Tributárias, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional CR-02, do Quadro Permanente deste Instituto. — Paulo Cezar de Albuquerque Caldas

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 429, de 11 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1979, Resolve:

Nº 253 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, letra a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.841, de 05 de dezembro de 1977.

a Francisco Pereira de Almeida, matrícula nº 1.196.422, no cargo de Agente Administrativo, código SA.801.C, referência 33, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA/RJ/Nº 1.243/77).

Nº 254 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, letra a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.

a Maria Eunice de Queiroz, matrícula nº 2.018.454, no cargo de Assistente Social, código NS-930.A, referência 39, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA/RJ/Nº 779/79).

Nº 255 — Tornar sem efeito as Portarias abaixo, na parte referente às admissões para o emprego de Datilógrafo deste Instituto, dos seguintes candidatos:

Belo Horizonte — MG

I — Portaria nº 1.232, de 14.10.77 D.O. de 25.10.77

- 1 — Denize Maria Magalhães
- 2 — Arnando Gomes de Moraes

Brasília — DF

I — Portaria nº 1.458, de 01.12.77 D.O. de 14.12.77

- 1 — Maria Evanilda Pimenta de Souza
- 2 — José Maria Gomes

II — Portaria nº 599, de 26.06.78 D.O. de 4.07.79

- 1 — João Divino Domingues Junior

III — Portaria nº 779, de 14.08.78 D.O. de 4.08.78

- 1 — Rita de Cássia Sanches de Oliveira

IV — Portaria nº 249, de 13.03.79 D.O. de 9.03.79

- 1 — Geni Francisco de Jesus
- 2 — José Rivaldo Tégia Batista
- 3 — Raimundo Moreira de Araujo

Nº 256 — Tornar sem efeito a admissão para o emprego de Agente Administrativo deste Instituto, a que se referem as Portarias

nº 200, de 1º de março de 1979; e 250 de 13 de março de 1979, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 07 e 19 do mesmo mês e ano, dos seguintes candidatos:

Fortaleza — CE — Ana Gean Silva

Goiânia — GO — Alair Ferreira de Freitas

Belo Horizonte — MG — Edson da Silva Lana

Manaus — AM — Carlos Antonio Bremgartner — Maria Penha Falcão Gribel — Rui Castro Mendes

Cuiabá — MT — Heliodoro Ribeiro Filho — Irineu Brandão de Camargo

Florianópolis — SC — Marcia Rosane Costa — Valdir Conrado Jaques

Curitiba — PR — Eliane Fontoura Brum — Maria Helena da Silveira Mello

São Paulo — SP — Vilma Hideco Oshiro — José Vieira Borges — Leonel Palaria Ltorre — Raimundo Neri de Souza — Rosely Aparecida Costa

Rio Branco — AC — Carlos Aparecido Loureiro Vilas Boas — Ladislau Nogueira

Nº 259 — I — Conceder dispensa a Eugênio Marinho de Oliveira, Engenheiro Agrônomo, Código LT-912.B, Referência 45, de responsável pelo Grupo de Levantamento e Projetos, do Grupamento de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR;

II — Designar Jorge Alberto Figueiredo Fernandes, Economista, para exercer a função de Chefe do Grupo de Levantamento e Projetos, DAI-111.3, do Grupamento de Estudos e Projetos da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR, do Quadro Especial da referida Coordenadoria.

Nº 260 — Conceder dispensa, a partir de 11 de julho, a Maria Dantas de Noronha, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 34, da função de Assistente, DAI-112.3, da Coordenadoria Regional do Paraná — CR-09, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 261 — I — Conceder dispensa a Expedito Rafael Góes de Siqueira, de responsável pelo Grupo de Infra-Estrutura Física, do Grupamento de Colonização e Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia CETR; e

II — Designar, para exercerem funções de Direção e Assistência Intermediárias, na Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR, os seguintes servidores:

1 — Abigail Passos, Advogado, para Chefe do Grupo de Recrutamento, Seleção e Legislação, DAI-111.3, do Grupamento de Administração e Pessoal;

2 — Sebastião Flávio de Araújo, Engenheiro Agrônomo, para Chefe do Grupo de Infra-Estrutura Física, DAI-111.3, do Grupamento de Colonização e Desenvolvimento Rural;

3 — Eugênio Marinho de Oliveira, Engenheiro Agrônomo, Código LT-912.B, Referência 45, para Chefe do Grupo de Organização e Promoção Agrária, LT-DAI-111.3, do Grupamento de Colonização e Desenvolvimento Rural.

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 429, de 11 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1979, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº

72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto na alínea b, do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, Resolve:

Nº 257 — I — Conceder dispensa a Alberto Marques, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 31, da função de Chefe da Seção de Tributação, DAI-111.3, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais CR-06, do Quadro Permanente deste Instituto, e

II — Designar Alberto Marques, ocupante do emprego de Técnico de Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 31, da Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Geógrafo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 81.284, de 31 de janeiro de 1978. — Paulo Cezar de Albuquerque Caldas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea «a», do inciso I, do item I, da Portaria nº 5820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 8-9-77, resolve:

Nº 123 — conceder exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 1-11-78, a Queenii Kun Yu Pan, ocupante do cargo de Professor Adjunto, M-401.5.

Nº 124 — dispensar, a pedido, a partir de 24 de outubro de 1978, Maria Lúcia Cândido Pereira, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.B, ref. 16, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antonio Pedro desta Universidade. — (Proc. nº 4274/79 — ECAB/mla.) — Darcira Motta Monteiro

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141 DE 16 DE JULHO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, con-

forme alínea «a», do inciso I, do item I, da Portaria nº 5820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 8-9-77, resolve:

Cessar, a pedido, a partir de 5 de julho do corrente ano, o vínculo empregatício de Vanyr Rocha, Farmacêutico, LT-NS-908.A, ref. 44, com esta Universidade, por motivo de aposentadoria a ser concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. — Jorge Baptista Vieira, Diretor em exercício.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDP Nº 142 DE 19 DE JULHO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea «a», do inciso I, do item I, da Portaria nº 5820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 8-9-77, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 16 de julho do corrente ano, Rogério Fins de Melo do emprego de Programador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Núcleo de Processamento de Dados desta Universidade. — Jorge Baptista Vieira, Diretor Substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 437, DE 13 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, incisos I, VIII, XXIV e XXVII, do Estatuto, e na forma do disposto no artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Frederico Petrônio Pessoa Jofily, Especialista H, para exercer a função de Diretor da Editora Universitária, DAI-111.3, desta Universidade.

PORTARIA Nº 442, DE 16 DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, incisos I, VIII e XXIV, do Estatuto, resolve:

Dispensar, a pedido, da função de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, DAI-111.3, do Departamento de Pessoal, Stela Gurgel Guerra, mat. 0754, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, Classe: «C», referência 34, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 1º de julho de 1979.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1979

O Reitor de Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições

ria Funcional de Economista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 81.284, de 31 de janeiro de 1978.

Nº 258 — I — Conceder dispensa a Evandro Alberto Chaves Coutinho, Engenheiro Agrônomo, Código 912.C, Referência 52, da função de Assistente, DAI-112.3, do Departamento de Cadastro e Tributação, do Quadro Permanente deste Instituto;

II — Designar José Apolinário da Silva, ocupante do Cargo de Técnico de Administração, Código 923.A, Referência 43, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3, do Departamento de Cadastro e Tributação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Geógrafo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 81.284, de 31 de janeiro de 1978. — Paulo Cezar de Albuquerque Caldas

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta do processo nº 15.552/79, resolve:

Nº 459 — (Dispensar, a pedido, da função de Diretor da Divisão de Materiais, DAI-111.3, do Departamento de Serviços Gerais, Roberto Nobre Valença, mat. 1516, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, Classe: «C, referência 34, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 460 — Dispensar, a pedido, da função de Chefe da seção de Pessoal Trabalhista, DAI-111.2, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do Departamento de Pessoal, Abílio Fonseca de Sousa, mat. 2965, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, Classe: «C, ref. 33, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, incisos I, VIII e XXIV, do Estatuto, na conformidade do disposto no artigo 12 do Decreto nº 71.912, de 10 de outubro de 1973, e considerando o que consta do processo nº 15.552/79, resolve:

Nº 461 — Nomear Abílio Fonseca de Sousa, mat. 2965, Agente Administrativo, SA-801.4, Classe: «C, referência 33, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Material, DAI-111.3, do Departamento de Serviços Gerais, de acordo com a correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.487, de 29 de setembro de 1976.

Nº 462 — Nomear Roberto Nobre Valença, mat. 1516, Agente Administrativo, SA-801.4, Classe: «C, referência 34, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, DAI-111.3, do Departamento de Pessoal, de acordo com a correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.487, de 29 de setembro de 1976.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, incisos I, VIII e XXIV, do Estatuto, e na conformidade do disposto no artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 463 — Nomear Maria Aparecida Bezerra Pires Silva Trindade, mat. 4598, Agente Administrativo, SA-801.2, Classe: «A, referência 25, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista, DAI-111.2, do Departamento de Pessoal, de acordo com a correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.487, de 29 de setembro de 1976.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribui-

ções legais e estatutárias, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 464 — Designar José Estevam Mosca, mat. 4590, para exercer a função de confiança de Prefeito da Cidade Universitária, LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Universidade, de que trata o Decreto nº 78.221, de 05 de agosto de 1976. *Diógenes da Cunha Lima* Reitor

PORTARIA Nº 396, DE 26 DE JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta do processo nº 6464/79, resolve:

Exonerar, a pedido, do cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Código: NM-1025.7, Classe «D, do Quadro Permanente desta Universidade, Zeneide Ferreira Alves, mat. 1487, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711/52, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959.

PORTARIA Nº 411, DE 29 DE JUNHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, incisos I, VIII e XXIV, do Estatuto, resolve:

Dispensar, a pedido, da função de Diretor da Editora Universitária, DAI-111.3, Francisco das Chagas Pereira, mat. 1500, Professor de Ensino Superior, Classe: Professor Admunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE JULHO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder dispensa da função de Chefe da Seção de Expediente, DAI-111.1, do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia, ao servidor Manoel Lúcio Filho, mat. 3347, Agente Administrativo, Código: LT-SA-801.2, da Tabela Permanente desta Universidade. *Diógenes da Cunha Lima*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Departamento de Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1979

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

nº 3230 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979.

A) — Na Tabela Permanente desta Universidade,

I — da classe A, referência 15, para a classe B, referência 16, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código LT-TP-1201, a

01. Arlindo Geraldo Pilla, em vaga decorrente da Progressão Funcional de Adão Silvino Londero.

02. Jorge Antonio Vieira Camara, em vaga decorrente da Progressão Funcional de Arlindo Virgílio Koeck.

03. José da Costa, em vaga decorrente da Progressão Funcional de Eduardo Augusto Soares Filho.

04. Reno Schmidt, em vaga decorrente da Progressão Funcional de Osmar Fernandes de Lima.

nº 3231 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979, a Rubens Plácido Gadêa, da Classe B, referência 26, para a Classe C, referência 27, da Categoria Funcional de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, código NM-1033, do Quadro Permanente desta Universidade, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe.

nº 3232 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979.

A) Na Tabela Permanente desta Universidade,

I — da classe A, referência 45, para a classe B, referência 46, da Categoria Funcional de Farmacêutico, LT-NS-908, a

01. Ailton Flores de Menezes

02. Noemi Kozoroski Neves, em vagas previstos na lotação.

nº 3233 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979.

A) — No Quadro Permanente desta Universidade,

da classe B, referência 31, para a classe C, referência 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, a

01. Adão Rios Rocha, em vaga decorrente do falecimento de Ernani Haag Chagas.

02. Alberto de Oliveira, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Arlindo Ciocari.

03. Carmem Maria Azevedo da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Renelli Luiz Girardello Róssato.

04. Cleusa Cardoso Silveira, em vaga decorrente da exoneração de Maria Luiza Moreira Moura.

05. Enlr Therezinha Barfin Link, em vaga decorrente da exoneração de Geraldo Pozzobon.

06. Iracilda Alfaro Vizzotto, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Pedro de Rossi.

07. Jane Judit Toneto, em vaga decorrente da exoneração de Enio João Ravanello Róssato.

08. Julieta Londero Diaz, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Antonio Chagas Cauduro.

09. Linda Aita, em vaga decorrente da aposentadoria de Arlinda Arias Crescente.

10. Maria Adair Lange Tochetto, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Torres.

11. Ruy Sady da Rocha Bessa, em vago previsto na lotação.

12. Nelson Edison Piccini Caneda, em vago previsto na lotação.

13. Selene Bernardi Parreira, em vago previsto na lotação.

14. Valdez da Rosa, em vago previsto na lotação.

15. Zone Porciunculla, em vago previsto na lotação.

B) — Na Tabela Permanente desta Universidade,

I — da classe B, referência 31, para a classe C, referência 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801, a

01. Antonio Carlos Machado

02. Débio Marques

03. João Garcia de Freitas

04. Tuffi Calil

05. Venicius Reis

06. Moacyr Oliveira da Rocha

07. Vilmir Silva Tavarés, em vagas previstos na lotação. — *Ney Ramos Penna*

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO
N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO
Cr\$ 30,00

COLEÇÃO DAS LEIS

1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Comunicação do Resumo do Orçamento

Em cumprimento ao que dispõe o § 19 do Artigo 550 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.76, publicada no D.O.U., Seção I, de 10.12.76, faço saber que tendo em vista parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24.06.78, é o seguinte o resumo do orçamento financeiro para o exercício de 1980.

Proposta Orçamentária Exercício de 1980.

R E C E I T A

Cód.	Contas	Sub-Total	Total
Renda Tributária			
111	Contribuição Sindical		6.000.000,00
Renda Social			
121	Mensalidades	3.000.000,00	
122	Carteiras Sociais	30.000,00	3.030.000,00
Renda Extraordinária			
149	Eventuais		750.000,00
Total da receita			9.780.000,00

ass.) Geraldo Pereira de Souza, Presidente - Antônio da Silva Macedo, Tesoureiro Geral - Ildefonso Theodoro Martins, Contador CRC - 2051.2.

ANTONIO DA SILVA MACEDO
Presidente

ANTONIO DA SILVA MACEDO
Tesoureiro Geral

Proposta Orçamentária Exercício de 1980.

D E S P E S A

Cód.	Contas	P/C/CS	P/C/RP	Total
Administração Geral				
211	Diretoria	240.000,00	220.000,00	460.000,00
212	Departamentos	400.000,00	1.349.000,00	1.749.000,00
213	Serviços	430.000,00	643.000,00	1.073.000,00
214	Edifício (conservação)	130.000,00	167.000,00	297.000,00
219	Diversas Despesas		428.000,00	428.000,00
Contribuições Regulamentares				
221	Gov. Fed. c/Esp. Emp.e Sal.	1.200.000,00		1.200.000,00
222	Federação	1.200.000,00		1.200.000,00
Assistência Social				
231	Assistência Médica	78.000,00		78.000,00
232	Assistência Hospitalar	50.000,00	40.000,00	90.000,00
233	Assistência Dentária		48.000,00	48.000,00
234	Assistência Maternidade	30.000,00		30.000,00
235	Assistência Judiciária	947.000,00		947.000,00
236	Colônia de Férias	200.000,00	100.000,00	300.000,00
237	Auxílios Diversos		45.000,00	45.000,00
Outros Serviços Sociais				
242	Bolsas de Estudo	30.000,00		30.000,00
244	Finalidades Esportivas	120.000,00		120.000,00
Assistência Técnica				
251	Ensino Técnico-Profissional ...	340.000,00	330.000,00	670.000,00
252	Congressos e Conferências		90.000,00	90.000,00
259	Assistência Técnica	45.000,00		45.000,00
Total do Custeio		5.440.000,00	3.460.000,00	8.900.000,00

Aplicação de Capitais

311	Bens Imóveis-Aquisição	500.000,00	300.000,00	800.000,00
312	Mobiliário e Instalações	50.000,00	20.000,00	70.000,00
	Bibliotecas	10.000,00		10.000,00
Soma		6.000.000,00	3.780.000,00	9.780.000,00

RJ, 17/7/79.

Geraldo Pereira de Souza, Presidente - Antônio da Silva Macedo, Tesoureiro Geral - Ildefonso Theodoro Martins, Contador CRC - 2051-2.

P A R E C E R D O C O N S E L H O F I S C A L

No cumprimento das disposições estatutárias e da legislação em vigor, os signatários do presente, membros efetivos do Conselho Fiscal do SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, para os devidos efeitos legais, declaram, que, tendo examinado as peças contábeis que compõem a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DE 1980, são de parecer de que a PROPOSTA está perfeitamente planejada, e atenderá as programações estabelecidas, pelo que aconselhamos seja a mesma aprovada pela Assembleia Geral Ordinária que será realizada para tal fim. - Rio de Janeiro, 17 de julho de 1979. - ass.) Paulo Dias Moreira, Presidente do Conselho Fiscal - Cervantes Borges Teixeira, Secretário - José Alves da Fonseca, Relator. - Geraldo Pereira de Souza, Presidente.

(Talão nº 13472 - 19/7/79 - Cr\$ 10350,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS

E DE CAPITALIZAÇÃO

Resumo da Previsão Orçamentária de 1980, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de Junho de 1979.

R E C E I T A

	P/CONTR.SIND.	P/R.PRÓPRIAS
Renda Tributária	480.000,00	-
Renda Social	-	10.000,00
Renda Patrimonial	-	-
Renda Extraordinária	-	-
TOTAL DA RECEITA	480.000,00	10.000,00
Mobilização de Capitais	-	-
TOTAL GERAL	480.000,00	10.000,00

D E S P E S A

	P/CONTR.SIND.	P/R.PRÓPRIAS
Administração Geral	309.400,00	10.000,00
Assistência Técnica	75.000,00	-
Assistência Social	90.000,00	-
TOTAL DO CUSTEIO	474.400,00	10.000,00
Saldo provável	5.600,00	-
TOTAL GERAL	480.000,00	10.000,00

Paulo Gyner B. Correa
Presidente

Vittorio Campagnani
Tesoureiro

Helio de Paula Gomes
Contador CRC-RJ 13825-2

(Nº 13478 - 20-7-79 - Cr\$3.450,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente: Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar Alcool Ltda.

Recorrida: Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Rio de Janeiro.

Processo: NT 43/78 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de recolhimento das contribuições de que trata o Decreto-lei 308/67, está sujeita às penalidades legais.

ACÓRDÃO N.º 1.175

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. por infração ao artigo 3º, do Decreto-lei 308/67, e recorrida a Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Rio de Janeiro.

Considerando que a recorrente deixou de recolher, no prazo legal, as contribuições referidas no Decreto-lei 308/67;

Considerando que no recurso da decisão condenatória do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, a recorrente confessa a infração, alegando a crise que atravessa a agro-indústria açucareira fluminense e que não houve dolo ou má fé;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, constante de fls. 9, que bem apreciou e julgou o processo. Quanto ao pedido de parcelamento de débito, não é matéria de competência do Conselho Deliberativo, como órgão contencioso, devendo a interessada, se quiser, promover o pedido por via administrativa, nos termos da Resolução 97/44. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Hugo de Almeida, Presidente*. — *Juarez Marques Pimentel, Relator*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

«De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa, às fls. 20 e 21, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário.» — *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

Recorrente: Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda., sucessora da Usina Lambari Ltda.

Recorrido: Nicanor Grizzo.

Processo: PC 42/78 — Estado de São Paulo.

Reclamação de fornecedor contra usina, pedindo correção da cota de fornecimento e o pagamento de cana queimada pela recebedora por ela recusada, bem como de diferença de preço de matéria prima destinada a açúcar e paga ao preço de álcool. Incompetência C.C.J. para apreciar o pedido de correção da cota de fornecimento fixada em outro processo. Procedência parcial da reclamação. Devidas a indenização das canas queimadas e o pagamento de diferenças de preço com incidência dos juros moratórios, multa e correção monetária.

ACÓRDÃO N.º 1.176

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Contencioso n.º 42/78, em que é Recorrente Central Paulista de Açúcar e Al-

cool Ltda., sucessora de Usina Lambari Ltda., e Recorrido Nicanor Grizzo, fornecedor de canas da Recorrente, o Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool:

Considerando que o Recorrido reclamou da Recorrente a correção de sua cota de fornecimento, o pagamento de cana queimada pela Recorrente e por ela recusada, bem como de diferença de preço matéria prima convertida em açúcar e paga ao preço da cana de álcool;

Considerando que ficou provado que extensa área de canas do Recorrido foi queimada pela Recorrente, que em seguida se recusou a recebê-las;

Considerando que na safra 70/71 a Recorrente recebeu canas produzidas pelo Recorrido, converteu-as em açúcar e pagou-as ao preço de cana para álcool;

Considerando que por esses fatos devem responder a Recorrente indenizando o Recorrido e pagando-lhe a diferença de preço com acréscimos de juros moratórios, multa de 50% e correção monetária como decidido pelo órgão julgador do 1º grau;

Considerando finalmente que o pedido de correção da cota não pode ser conhecido posto que já foi apreciado e decidido em outro processo;

Considerando tudo mais que consta dos autos;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Conselheiro Arrigo Domingos Falcone, em negar provimento ao recurso e confirmar em todos os termos e por seus próprios fundamentos, o acórdão da 1ª C.C.J. que julgou procedente em parte, a reclamação e condenou Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda., sucessora da Usina Lambari nos pagamentos discriminados a fls. 107. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Hugo de Almeida, Relator*. — *Francisco Alberto Moreira Falcão, Relator*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

Despacho n.º 222/79, Em 14 de março de 1979

Processo: PC — 42/78.

Interessado: Nicanor Grizzo

Assunto: Revisão de cota, avaliação das canas em pé e indenização pelos prejuízos sofridos nas safras 1967/68 e 1969/70.

De acordo com os pareceres de fls. 120/123, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo a decisão da 1ª instância ser mantida íntegra.

A Secretária do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

Recorrente: «UPIC» — Usina Pura Indústria e Comércio S/A.

Recorrido: Superintendente Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Processo: NT 646/78 — Estado do Rio de Janeiro.

Contribuições do art. 3º do Decreto-lei 308, de 1967, não recolhidas oportunamente. Notificação à usina devedora. Recurso desprovido. Condenação no pagamento do principal e multa de 50%.

ACÓRDÃO N.º 1.177

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Notificação n.º 646/78, em que é Recorrente «UPIC» — Usina Pura Indústria e Comércio S/A e Recorrido o Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a Recorrente deixou de recolher oportunamente a importância de Cr\$ 561.060,00, de contribuições do art. 3º do Decreto-lei 308/67 incidentes sobre 25.100 sacos de açúcar e 75.000 litros de álcool saídos de seu estabelecimento no período 1º a 31/8/78;

Considerando que também não atendeu à notificação da Superintendência Regional para fazer o recolhimento;

Considerando que as alegações produzidas na defesa e no recurso voluntário interposto contra a decisão de 1º grau são absolutamente impertinentes;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário para o fim de manter a decisão de primeira instância, que condenou a Usina ao pagamento das contribuições e multa respectiva. Quanto ao pedido de parcelamento da dívida deverá ser formulado posteriormente, em processo que será devidamente apreciado pela alta administração do Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Hugo de Almeida, Presidente*. — *Francisco Alberto Moreira Falcão, Relator*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

«De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa fls. 21 e 22, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário.» — *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

Recorrente: Companhia Usina do Outeiro.

Recorrida: Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Estado do Rio de Janeiro.

Processo: NT 09/77 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de recolhimento das contribuições de que trata o Decreto-lei 308/67, está sujeita às penalidades legais.

ACÓRDÃO N.º 1.178

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina acima mencionada, do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 3º, do Decreto-lei 308/67, a recorrida a Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Rio de Janeiro.

Considerando que a recorrente deixou de recolher, no prazo legal, as contribuições referidas no Decreto-lei 308/67;

Considerando que no recurso da Decisão condenatória do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, a recorrente confessa a infração, alegando a crise que atravessa a agro-indústria açucareira fluminense e que não houve dolo ou má fé;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, constante de fls. 9, que bem apreciou e julgou o processo. Quanto ao pedido de parcelamento de débito, não é matéria de competência do Conselho Deliberativo, como órgão contencioso, devendo a interessada, se quiser, promover o pedido por via administrativa, nos termos da Resolução 97/44. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Hugo de Almeida, Presidente*. — *Mário Pinto de Campos, Relator*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

«De acordo com os pareceres de fls. 19/20, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo reconhecimento e não provimento do recurso, confirmando-se a decisão recorrida que bem apreciou julgou a espécie.» — *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

Autuado: José de Azevedo Carvalho.

Recorrente «ex-offício»: Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 782/66 — Estado da Paraíba.

Arquiva-se auto de infração, cujo valor da condenação está incluído na anistia prevista no artigo 4º, do Decreto-lei 5.421/68.

ACÓRDÃO N.º 1.179

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuado José de Azevedo Carvalho, domiciliado em Guarabira, Estado da Paraíba, por infração aos artigos 40 e 42, do Decreto-lei 1.831/39, sendo recorrente «ex-offício» a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o valor da multa sendo inferior a Cr\$ 100,00 implicando cancelamento do débito existente e consequente exclusão do crédito tributário, por força da anistia prevista no artigo 4º, da Lei 5.421/68;

Considerando, assim, que é de ser arquivado o presente processo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso «ex-offício», mantendo-se a decisão de primeira instância, para o efeito de ser arquivado com o disposto no artigo 4º da Lei 5.421/68. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Hugo de Almeida, Presidente*. — *Mário Pinto de Campos, Relator*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

«De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa, a fls. 99, que opinaram pelo conhecimento e desprovemento do recurso «ex-offício», mantendo-se a decisão a quo, que, por unanimidade, votou pelo arquivamento dos autos, em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei 5.421, de 24 de abril de 1968.» — *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

Recorrente: Souza & Gusmão Ltda.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 79/79 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal açucareira é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO N.º 1.180

Vistos, relatados e discutidos estes autos é que é recorrente a firma Souza & Gusmão Ltda., de Minas Gerais, por infração ao artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831/39, sendo recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que foram encontrados no depósito da firma autuada 250 sacos de açúcar cristal, desacompanhados dos documentos exigidos pela legislação fiscal açucareira;

Considerando que a Nota de Remessa, referida pela recorrente em seu recurso, tem numeração divergente da que consta da sacaria relacionada e refere-se a uma partida de açúcar, que não é a que é citada nos autos;

Considerando, assim, que a infração está provada pelos documentos constantes do processo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que condenou a autora a perda do açúcar apreendido, com o seu valor revertido à receita do IAA, nos termos do artigo 60, letra b, ao Decreto-lei 1.831/39. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil-novecentos e setenta e nove. — Hugo de Almeida, Presidente. — Mário Pinto de Campos, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Despacho nº 167/79, Em 02 de março de 1979

Processo: AI 79/79.

Interessado: Souza & Gusmão Ltda.

Assunto: Art. 60 letra «b» do Dec. lei 1.831, c/c o Art. 6º e seu § único do DL 56, sem prejuízo das sanções previstas neste último Diploma Legal.

De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa, às fls. 36 e 37, que opinaram pelo recebimento do recurso voluntário, negando-se, no entanto, provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão da Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento, condenando-se a autora a perdão açúcar apreendido com o seu valor revertido à receita do IAA, nos termos do Art. 60, letra «b», do Decreto-lei nº 1.831/39.

A Secretária do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: «UPIC» — Usina Puresa Indústria e Comércio S/A.

Recorrida: Superintendência Regional do IAA no Rio de Janeiro.

Processo: NT 29/79 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de recolhimento das contribuições de que trata o Decreto-lei 308/67, está sujeita às penalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.181

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina acima mencionada, do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 3º, do Decreto-lei 308/67, e recorrida a Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Rio de Janeiro.

Considerando que a recorrente deixou de recolher, no prazo legal, as contribuições referidas no Decreto-lei 308/67;

Considerando que no recurso da Decisão condenatória do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, a recorrente confessa a infração, alegando crise que atravessa a agro-indústria açucareira fluminense e que não houve dolo ou má-fé;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, constante de fls. 9, que bem apreciou julgou o processo. Quanto ao pedido de parcelamento de débito, não é matéria de competência do Conselho Deliberativo, como órgão contencioso, devendo a interessada, se quiser, promover o pedido por via administrativa, nos termos da Resolução 97/44. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil-novecentos e setenta e nove. — Hugo de Almeida, Presidente. — Mário Pinto de Campos, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Despacho nº 331/79, em 11 de abril de 1979

Processo: Not. 29/79.

Interessado: «UPIC» Usina Puresa Indústria e Comércio S/A.

Assunto: Artigo 5º da Resolução nº 2.005/68, de 9.5.68.

De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 16/17, que opinaram pelo recebimento e não provimento do recurso (fls. 11/14), mantendo-se a decisão de 1ª instância (fls. 07), que condenou a autora ao pagamento da importância de Cr\$ 285.390,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros), que deixou de recolher, acrescida da multa de 50% (cinquenta por cento), no valor de Cr\$ 142.695,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), que somadas atingem o total de Cr\$ 428.085,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitenta e cinco cruzeiros), tudo de conformidade com o disposto no § 2º do Art. 6º do Decreto-lei nº 308, de 28.2.1967.

Quanto ao pedido de parcelamento, deve ser feito em processo próprio abrangendo o total principal e multa e pago em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas de acordo com a Resolução nº 97/1944.

A Secretária do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: «UPIC» — Usina Puresa Indústria e Comércio S/A.

Recorrida: Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Estado do Rio de Janeiro.

Processo: NT 30/79 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de recolhimento das contribuições de que trata o Decreto-lei 308/67, está sujeita às penalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.182

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina acima mencionada, do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 3º, do Decreto-lei 308/67, a recorrida a Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Rio de Janeiro.

Considerando que a recorrente deixou de recolher, no prazo legal, as contribuições referidas no Decreto-lei 308/67

Considerando que no recurso da Decisão condenatória do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, a recorrente confessa a infração, alegando a crise que atravessa a agro-indústria açucareira fluminense e que não houve dolo ou má-fé;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, constante de fls. 9, que bem apreciou julgou o processo. Quanto ao pedido de parcelamento de débito, não é matéria de competência do Conselho Deliberativo, como órgão contencioso, devendo a interessada, se quiser, promover o pedido por via administrativa, nos termos da Resolução 97/44. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil-novecentos e setenta e nove. — Hugo de Almeida, Presidente. — Mário Pinto de Campos, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Despacho nº 361/79, em 23 de abril de 1979

Processo: Not. 30/79.

Interessado: «UPIC» — Usina Puresa Indústria e Comércio S/A.

Assunto: Art. 5º da Resolução nº 2.005/68, de 9.5.68.

De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 17/18, que opinaram pelo recebimento e não conhecimento do recurso de fls. 12/15, mantendo-se a decisão da primeira instância a fls. 08.

O pedido de parcelamento (fls. 15), deve ser feito em processo próprio abrangendo o total principal e multa e pago em 24 prestações mensais, iguais e sucessivas de acordo com a Resolução 97/44.

A Secretária do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Julião Nogueira & Cia.

Recorrida: Superintendência Regional do IAA no Estado do Rio de Janeiro.

Processo: NT 49/78 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de recolhimento das contribuições de que trata o Decreto-lei 308/67, está sujeita às penalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.183

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina acima mencionada, do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 3º, do Decreto-lei 308/67, e recorrida a Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Rio de Janeiro.

Considerando que a recorrente deixou de recolher, no prazo legal, as contribuições referidas no Decreto-lei 308/67;

Considerando que no recurso da Decisão condenatória do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, a recorrente confessa a infração, alegando crise que atravessa a agro-indústria açucareira fluminense e que não houve dolo ou má-fé;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, constante de fls. 9, que bem apreciou julgou o processo. Quanto ao pedido de parcelamento de débito, não é matéria de competência do Conselho Deliberativo, como órgão contencioso, devendo a interessada, se quiser, promover o pedido por via administrativa, nos termos da Resolução 97/44. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil-novecentos e setenta e nove. — Hugo de Almeida, Presidente. — Mário Pinto de Campos, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

«De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico Contenciosa, às fls. 22 e 23, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário.» — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO — RADIOBRÁS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO S.A. — RADIOBRÁS, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1979.

CGC 00.464.073/0001/34

As dez horas do dia seis de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sede Social da Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A. — RADIOBRÁS, no Edifício Su-

percenter Venâncio 2.000 — 5º andar, em Brasília — Distrito Federal, reuniu-se a Assembleia Geral, presentes o Dr. Emmanuel Vargas Leal, Secretário Geral da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, representante da única acionista, a União Federal, consoante designação efetuada através do AV/GM/nº 049/79, de 11 de junho de 1979, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República — SECOP-PR, o Dr. Romu-

Recorrente: Usina Novo Horizonte S/A. Recorrida: Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Estado do Rio de Janeiro. Processos: NT 28/79 — Estado do Rio de Janeiro. A falta de recolhimento das contribuições de que trata o Decreto-lei 308/67, está sujeita às penalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.184

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., por infração ao artigo 3º, do Decreto-lei 308/67, e recorrida a Superintendência Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool no Rio de Janeiro.

Considerando que a recorrente deixou de recolher, no prazo legal, as contribuições referidas no Decreto-lei 308/67;

Considerando que no recurso da Decisão condenatória do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, a recorrente confessa a infração, alegando a crise que atravessa a agro-indústria açucareira fluminense e que não houve dolo ou má-fé;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso; mantendo-se a decisão recorrida, constante de fls. 9, que bem apreciou julgou o processo. Quanto ao pedido de parcelamento de débito, não é matéria de competência do Conselho Deliberativo, como órgão contencioso, devendo a interessada, se quiser, promover o pedido por via administrativa, nos termos da Resolução 97/44. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil-novecentos e setenta e nove. — Hugo de Almeida, Presidente. — Mário Pinto de Campos, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Despacho nº 360/79, em 23 de abril de 1979

Processo: Not. 28/79.

Interessado: Usina Novo Horizonte S.A.

Assunto: Art. 5º da Resolução nº 2.005/68, de 9.5.68.

De acordo com os pareceres da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 18/19, que opinaram pelo recebimento e não conhecimento do recurso de fls. 13/16, mantendo-se a decisão da primeira instância a fls. 09.

O pedido de parcelamento (fls. 16), deve ser feito em processo próprio abrangendo o total principal e multa e pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de acordo com a Resolução nº 97/44.

A Secretária do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

lo Villar Furtado, Secretário Geral do Ministério das Comunicações, o Dr. Helio Estrella, Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, o Presidente, os Diretores e a Assessora Jurídica da Empresa, respectivamente, Drs. João Silvestre, Antonio Eugenio Gaudio, Ayrton de Souza Porto, Ricardo de Godoy Jaguaribe, Victor de Oliveira Pinheiro, Waldemar Leite de Moraes e Vania Botelho. Na forma estatutária, assumiu a Presidência da Assembléia o Presidente da Empresa, que convidou a Sra. Assessora jurídica, para servir de Secretária. Dando por abertos os trabalhos, o Sr. Presidente reiterou aos presentes que o objetivo único da reunião era o de formalizar, no Estatuto Social, a alteração no vínculo de subordinação da Empresa, do Ministério das Comunicações para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do disposto no artigo 3º e 4º da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979. Para tanto, impunha-se a modificação dos artigos 1º, 2º e 5º do Estatuto Social, que passariam a ter a seguinte redação: «Artigo 1º. A Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A. — RADIOBRÁS é, de acordo com a Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e a Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Comunicação da Presidência da República — SECOM-PR. «Artigo 2º. A RADIOBRÁS é regida pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, pela Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, pela legislação de Telecomunicações, pelo Decreto nº 77.698, de 27 de maio de 1976, e por este Estatuto. «Artigo 5º. A RADIOBRÁS tem por objetivo: I - Divulgar, como entidade integrante do Sistema de Comunicação Social, as realizações do Governo Federal nas áreas econômica, política e social, visando no campo interno, à motivação e ao

estímulo da vontade coletiva para o esforço nacional de desenvolvimento e, no campo externo, ao melhor conhecimento da realidade brasileira; II — implantar e operar as emissoras, e explorar os serviços de radiodifusão do Governo Federal; III — implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços; IV — realizar a difusão de programação educativa, produzida pelo órgão federal próprio, bem como produzir e difundir a formação informativa e de recreação; V — promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão; VI — prestar serviços especializados no campo da radiodifusão; VII — exercer outras atividades de comunicação social, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social. Deferida a palavra ao Sr. Representante da União Federal, deu o mesmo por aprovadas as alterações de redação propostas para os artigos 1º, 2º e 5º do Estatuto Social, como antes exposto pelo Presidente. Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a reunião, mandando lavrar esta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. João Silvestre. Emmanuel Vargas Leal. Romulo Villar Furtado. Helio Estrella. Antonio Eugenio Gaudio. Ayrton de Souza Porto. Ricardo de Godoy Jaguaribe. Victor de Oliveira Pinheiro. Waldemar Leite de Moraes. Vania Botelho.

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 584

Brasília, 17 de julho de 1979 — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral
Ofício nº 171/79

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

Nº SRBA—080, de 17-7-79 — Designa Fritza Tavares de Magalhães, matrícula nº 183.385, Agente Administrativo, ref. 30, para a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, nº 1161554.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO

Nº RESA—020, de 06-7-79 — Exclui do relacionamento de que trata a PT SAP—168, de 4-4-79, os candidatos relacionados, em virtude de desistência: Eliana Ramos e Edna Félix Corrêa.

Nº RESA—021, de 13-7-79 — Exclui do relacionamento de que trata a PT SAP 214, de 25-4-79, o médico Eleaudes José de Carvalho, face pedido de inclusão em final de classificação.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Nº RGOA—025, de 13-7-79 — Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, ref. 32, na Superintendência Regional, em face do Concurso DASP/C-35/76, do candidato Waldir Benigno Vasconcelos, o empregado cumprirá 20 horas semanais de trabalho, observadas as disposições contidas nas normas em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA

Nº RPBA—026, de 17-7-79 — Designa Ademir Araújo de França, Agente de Portaria, ref. 17, mat. 816.545, para a função de Chefe da Seção de Comunicação, Divulgação e Documentação, DAI-111.1, nº 1162247.

SECRETARIA REGIONAL DE BENEFÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ

Nº RPRB—024, de 17-7-79 — Designa Maria Cecília Miranda Machado, matrícula nº 840.654, ocupante do emprego de Agente Administrativo, ref. 26, para a função de Encarregada de Setor Técnico, DAI-111.1, nº 1161186.

Nº RPRB—025, de 17-7-79 — Designa José Carlos de Oliveira, matrícula nº 180.438, ocupante do emprego de Agente Administrativo, ref. 24, para a função de Encarregado de Setor Técnico, DAI-111.1, nº 1161200.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS EM PERNAMBUCO

Nº RPES—031, de 17-7-79 — Designa Maria Cristina Rodrigues Figueiró, matrícula nº 826.084, ocupante do emprego de Agente Administrativa, ref. 25, para a função de Chefe da Seção de Expediente, cód. DAI-111.1, número 1161471.

Nº RPES—032, de 17-7-79 — Designa Margarida Maria Pessoa Pereira, matrícula nº 47.403, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para a função de Encarregado de Setor Técnico, cód. DAI-111.1, número 1161495.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

Nº RPIA—049, de 13-7-79 — Dispensa, a pedido, a partir de 25-5-79, a Maria José de Freitas, matrícula 849.790, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22 (Proc. SRPI—0755/79); dispensa, a pedido, a partir de 31-5-79, a Raimundo José Gonçalves da Rocha, matrícula 814.255, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 24 (Proc. SRPI—0760/79).

Nº RPIA—050, de 13-7-79 — Declara vago, o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22, em virtude de rescisão de contrato de trabalho, solicitada pela servidora Maria José de Freitas, matrícula nº 849.790 (Proc. SRPI—0755/79); declara vago, o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 24, em virtude de rescisão de contrato de trabalho, solicitada pelo servidor Raimundo José Gonçalves da Rocha, matrícula nº 814.255 (Proc. SRPI 0760/79).

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL — RJ

Nº RJAP—110, de 12-7-79 — Concede aposentadoria, a Elza Malizia de Araujo, matrícula nº 90.246, Agente Administrativo, ref. 30, tendo em vista o que consta do processo nº 417—200/5 715/79.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

Nº RSPA—112, de 13-7-79 — Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, ref. 32, em face de habilitação no Concurso DASP/C-37/76 (Psiquiatria), cumprindo 20 horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor, dos candidatos relacionados: Vera Lúcia Nasser; Maria Aurea Pisaneschi Petrossi Gallo e Errol Alves Borges.

Nº RSPA—113, de 13-7-79 — Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, ref. 32, em face de habilitação nos Concursos DASP/C-14/76 (Clínica Geral) e 35/76 (Perícia Médica), cumprindo 20 horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor, dos candidatos relacionados: São Paulo — Capital (C/14 — Clínica Geral) — Fausto Nasser; Ayrton Alves Almeida; Nilza Alves Carneiro; João Cezar Mendes Moreira; Américo Prado Pennachi; Tania Ribeiro; Roberto Focaccia; Tuguo Nishimura; Inês Lancarotte; Wallace Kokata de Aquino; Marcos Tullio Novellino; Renaldo Abrão Possik; Carlos Augusto da Silveira Pereira; Mário Buzzi Filho; João Laselva Netto — Mogi das Cruzes—SP (C-14/76 — Clínica Geral — Paulo Sérgio Meira de Melo — Osasco—SP (C-14/76 — Clínica Geral) — José Augusto Caneppele — Guarulhos—SP (C-14/76 — Clínica Geral) — Marcos Ovidio de Almeida Cintra; Nelson Angotti — Mogi Guaçu—SP (C-14/76 — Clínica Geral) — Edson Guilherme Gianini — Botucatu—SP (C-14/76 — Clínica Geral) — João Batista da Silva Reis — Tatuí—SP (C-14/76 — Clínica Geral) — Luiz Carlos Castelhanos e São José do Rio Preto—SP (C-35/76 — Perícia Médica) — Octavio Viscardi Filho.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 096, de 200779

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Nº SAL—077, de 17-7-79 — Concede aposentadoria a Ismenia Lopes Barroso de Souza, mat. 2.012, Agente Administrativo, SA-801, Classe «C», ref. 34, com os proventos acrescidos do valor correspondente à função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1100894 (processo nº 5024744/79).

SECRETARIA DE BENEFÍCIOS

Nº SB—172, de 19-7-79 — Dispensa Ana Maria Moreira Pereira, matrícula nº 161.481, da função de Encarregado de Setor Técnico, cód. DAI-111.1, nº 1160228.

Nº SB—173, de 19-7-79 — Designa Geralda Maria Malaquias Lobo, matrícula nº 161.376, Agente Administrativo, ref. 24, para a função de Encarregada de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1160228.

Nº SB—174, de 19-7-79 — Dispensa, a pedido, Waldemar Francesconi Vieira, mat. 160.277, da função de Inspetor, código DAI-111.3, nº 1360193.

Nº 175, de 19-7-79 — Designa Eugenio de Paes Leme Filho, mat. 11.592, Agente Administrativo, para a função de Inspetor, código DAI-111.3, nº 1360208.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Nº RALA-031, de 16-7-79 — Exclui do relacionamento de que tratam as PT nº SAP-059, de 05-2-79 e 113, de 6-3-79, os candidatos a seguir discriminados: Portaria nº SAP 059/79 — Termo de desistência: Ilzenir dos Reis Vieira; Miguel Rodrigues dos Santos; Maria de Lourdes Dantas e Mirtes Cavalcante da Silva — Falta de apresentação dentro do prazo legal: João de Araújo Dias e Lenilda Austrilino Silva — Portaria nº SAP—113/79 — Termo de desistência: Sonia Maria Wanderley — Falta de apresentação dentro do prazo legal: Ildelfonso Gonçalves Queiroz.

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS NA BAHIA

Nº RBAS—008, de 17-7-79 — Dispensa Zélia Lago Trindade Silva, Agente Administrativo, ref. 34, da função de Chefe da Seção de Controle da Prestação Indireta, DAI-111.1, nº 1102497, em decorrência de sua aposentadoria, conforme Portaria BAAP—051, de 4-5-79.

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA

Nº RBAA—057, de 17-7-79 — Dispensa, Alice de Souza Carvalho, matrícula nº 181.310, Agente Administrativo, ref. 34, da função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 2161669, em virtude de sua aposentadoria.

CHEFIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº PRG-012, de 20-7-79 — Designa Generosa Lyra de Salles, matrícula nº 183.412, Agente Administrativo, ref. 25, para a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1160020.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL

Nº ALP-032, de 17-7-79 — Exonera, a pedido, a partir de 11 de abril de 1979, Maria José da Rocha Prata, matrícula nº 186.341, Técnico de Contabilidade, ref. 30 (Processo nº 5026509/79).

SECRETARIA DE BENEFÍCIOS

Nº SB-176, de 19-7-79 — Designa Herval Rangel Pessanha, matrícula nº 160.233, Agente Administrativo, para a função de Chefe de Equipe, cód. DAI-111.3, nº 2360164.

Nº SB-177, de 19-7-79 — Designa Paulo Dias Ferreira, matrícula nº 29.314, Agente Administrativo, para a função de Inspetor, cód. DAI-111.3, nº 1360209.

PRESIDENCIA

Nº PR-084, de 09-7-79 — Dispensa Angela Oslegher de Almeida, matrícula nº 161.111, da Função de Confiança de Secretário Regional de Planejamento, código LT-DAS-101.1, nº 3162044, da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo.

Nº 086, de 09-7-79 — Exonera Miguel Arcanjo de Faria, matrícula nº 180.458, da Função de Confiança, de Secretário Regional de Benefícios, código LT-DAS-101.2, nº 3261025, da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Nº PR-087, de 09-7-79 — Exonera Francisco Rodrigues Machado, matrícula nº 50.070, do Cargo em Comissão de Secretário Regional de Administração, código DAS-101-2, nº 3261111, da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Nº PR-088, de 9-7-79 — Exonera Heraylde Grein, matrícula nº 183.777, do Cargo em Comissão de Coordenadora Regional de Pessoal, código-101.1, nº 3161249, da Secretaria Regional de Administração, da Superintendência Regional no Estado do Paraná.

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

RELAÇÃO Nº 246

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS:

O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições e da competência fixada no item II da PT/MPAS nº 838, de 19-9-77, e na forma do art. 67 do Reg. Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-79, Resolve:

PT IAPAS/PR-nº 917, de 18-7-79 — Dispensar com a concordância dos Presidentes do INAMPS e do INPS, Ademir Fernandes de Melo, mat. 46.928, da função do Grupo DAI-111.3, nº 13.11.571, de Agente da Previdência Social na cidade de Timbaúba no Estado de Pernambuco, mantida na sua estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 918, de 18-7-79 — Designar com a concordância dos Presidentes do INAMPS e do INPS, Antônio David Marins Novaes, mat. 163.166, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para exercer a função do Grupo DAI-111.3, nº 13.11.571, de Agente da Previdência Social na cidade de Timbaúba, no Estado de Pernambuco, mantida na sua estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — AL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PT IAPAS/RALG-nº 152, de 13-7-79 — O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo inciso II, art. 103 do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Conceder rescisão, de acordo com o art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 3-7-79, do Contrato de Trabalho do servidor Geraldo Tavares Fausto, mat. 807.785, Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 31, localizado na Agência em Penedo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — ES

ATO DO SUPERINTENDENTE

PT IAPAS/RESG-nº 125, de 10-7-79 — O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência estabelecida no art. 107, alínea «a», do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS número 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar a servidora Maria Beatriz Faria Meleip, mat. 26.669, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer, no Gabinete do Superintendente Regional, a função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.72.527, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da TP IAPAS/ESPG-nº 5, de 7-11-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — MG

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/MGDP-nº 101, de 13-7-79 — A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea «g.i», da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 411-020/07110/79, Resolve: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o item I, letra «a», do art. 102, da Constituição, a Newton de Carvalho Gomide, mat. 45.927, do cargo de Agente Administrativo, Classe «C», Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento do cargo efetivo, acrescido da função de Chefe de Serviço, Código DAI-111.2, nº 22.07.919, na forma prevista no art. 180, letra «b» da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PT IAPAS/SRRS-nº 174, de 13-7-79 — O Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 107, alínea «b», do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar o servidor Justo de Souza Nunes, mat. 43.109, Agente Administrativo, Ref. 33, para exercer a função de Assistente do Superintendente, Código DAI-112.3, nº 23.71.470, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PT IAPAS/BRSD-nº 62, de 3-7-79 — O Secretário Regional de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar o servidor Domingos Augusto Baldi, mat. 46.569, Agente Administrativo, Ref. 34, para Chefe da Seção de Atividades Industriais, Código DAI-111.1, nº 11.71.752, no Departamento Regional de Serviços Gerais, dispensando-o, consequentemente, da função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, Código DAI-111.1, nº 11.71.749, para a qual fora designada pela PT COLETIVA/IAPAS nº 77, de 28-7-78.

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RSDP-nº 131, de 13-7-79 — O Diretor do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe foi conferida pela subalínea «g.i», inciso IX, item 1 da RS/IAPAS nº 24/78 e o que consta do Processo nº 419-000/04682, de 2-7-79, Resolve: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o item I, letra «a», do art. 102, da Constituição, a Nestor Cischini, mat. 160.257, no cargo de Agente Administrativo, Classe «B», Ref. 31, do Quadro Permanente deste Instituto com os proventos mensais correspondentes ao vencimento e vantagens do cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — SC

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

O Diretor do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item I, inciso IX, letra «J», da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, Resolve:

PT IAPAS/SCDP-nº 86, de 12-7-79 — Tornar sem efeito a PT IAPAS/SCDP-420-003.20/059, de 24-4-79, publicada no BSL nº 32, de 3-5-79 e DO nº 88, de 10-5-79, que autorizou a lavratura do Contrato de Trabalho, da candidata Veníria Feltrin Della Giustina, habilitada no concurso público DASP/C-16/75, para o emprego de Procurador Autárquico, em face a falta de apresentação dentro do prazo legal.

PT IAPAS/SCDP-nº 87, de 12-7-79 — Tornar sem efeito a PT IAPAS/SCDP-420-003.20/062, de 7-5-79, publicada no BSL nº 33, de 8-5-79 e DO nº 96, de 22-5-79, que autorizou a lavratura do Contrato de Trabalho, do candidato Antônio Valadares Schmidt Pioner, habilitado no concurso público DASP/C-16/75, para o emprego de Procurador Autárquico, em face a falta de apresentação dentro do prazo legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — SP

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

O Diretor do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea «g.i», da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, Resolve:

PT IAPAS/SPDP-nº 406, de 16-7-79 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a Leticia Maria de Mello Arruda Silva, mat. 43.648, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Classe «C», Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo nº 121-061/2043/79.

PT IAPAS/SPDP-nº 407, de 16-7-79 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o disposto na Instrução Normativa DASP-nº 77, de 20-2-78, a Aparício Destri, mat. 27.562, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, TAF-605, Classe «C», Ref. 51, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes à Ref. 52, na forma prevista no art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo nº 121-040/1745/79.

PT IAPAS/SPDP-nº 408, de 16-7-79 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o disposto na Instrução Normativa DASP nº 77, de 20-2-78, a Salvador Chacon Costa, mat. 1.789, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, TAF-605, Classe «B», Ref. 48, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes à Referência 49, na forma prevista no art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, e o que consta do Processo nº 121-204/3670/79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — SE

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/SEDP-nº 017, de 30-6-79 — A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado de Sergipe, usando da atribuição que lhe foi conferida pela subalínea «g.i», inciso IX, item 1, da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78 e o que consta do Processo nº 422-000/0312, de 14-6-79, Resolve: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77 a Osvaldo Cotias de Andrade, mat. 41.782, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe «C», Ref. 53, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor do cargo de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, na forma prevista

no art. 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e demais vantagens previstas na legislação em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — AC

ATO DO SUPERINTENDENTE
PT IAPAS/RACG-nº 16, de 6-7-79 — O Superintendente Regional Substituto do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Acre, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 103, inciso V, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar a servidora Elza Rogério da Cunha, mat. 161.827, ocupante do emprego de Datilógrafa, Ref. 16, para exercer no Gabinete do Superintendente Regional, a função de Assistente, Código NS-DAI-112.3, nº 23.73.221, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, cessando, em consequência, os efeitos da PT COLETIVA/IAPAS nº 2, de 28-7-78, que designou a referida servidora para exercer a função de Chefe da Seção de Assistência ao Servidor, Código NS-DAI-111.1, nº 21.73.234.

Relação Nº 247

ATO DO PRESIDENTE

PT IAPAS/PR-nº 920, de 18-7-79 — O Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar a servidora Maria de Fátima Pinheiro Barbosa, mat. 12.050, Agente Administrativa, Ref. 34, para exercer, no Gabinete do Presidente, a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.3, nº 13.70.501, criada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATO DO SECRETARIO

PT IAPAS/SPG-nº 31, de 18-7-79 — O Secretário de Planejamento do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Dispensar a servidora Maria de Fátima Pinheiro Barbosa, mat. 12.050, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 34, da função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, número 11.70.526, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — CE

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/CEPD-nº 63, de 10-7-79 — A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Ceará, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea «e.m» da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 405-200/0044829/79, Resolve: Desligar, a contar de 27-4-79, a servidora Francisca Edna Pereira Maciel, mat. 815.119, declarando vago, em consequência, o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe «B», Ref. 16, para fins de concessão de aposentadoria, na forma do art. 35 da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24-1-76.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — MA

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/MADP-nº 13, de 25-6-79 — A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Maranhão, considerando a autorização contida na Circular nº 401-003.20/362/79, Resolve: Dispensar, a contar de 1-6-79, Francinete Costa Figueiredo, mat. 161.092, ocupante do emprego de Técnico de Comunicação Social, contratada para exercer função de Assessoramento Superior (FAS), pelo extinto Funeral.

ATO DA PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PT JRMA-nº 11, de 3-7-79 — A Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVIII do art. 8º, do Regimento das Juntas de Recursos da Previdência Social, aprovado pela PT/MTPS nº 3.346, de 3-12-73, Resolve: Dispensar Maria Fernanda Viana Campos, mat. 37.429, Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário da função de Chefe da Seção de Administração, Código DAI-111.1, nº 11.06.897, considerando que referida servidora foi aposentada por tempo de serviço nos termos do art. 180, alínea «b», da Lei nº 1.711, de 28-10-52, conforme PT IAPAS/MADP/010, de 15-5-79, publicada no DO nº 101, de 29-5-79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — PE

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM JABOATÃO

PT IAPAS-nº 8, de 23-10-78 — O Agente em Jaboatão, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, na forma da RS/IAPAS nº 15, de 9-6-78, Resolve: Apostilar a PT IAPAS/GPEJT-nº 8, de 23-10-78, publicada no DO nº 7-12-78 e no BS/DG/IAPAS nº 1, de 2-1-79, que designou a servidora Aurea Rodrigues Ley, Agente Administrativo, Ref. 34 a fim de alterar para DAI-111.2 e não como foi publicada no DO supra mencionado.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — PI

ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

A Diretora do Departamento Regional de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferiu o item IX, alínea «b», da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, Resolve:

PT IAPAS/PIDP-nº 9, de 6-7-79 — Dispensar, a pedido, a contar de 24-5-79, a servidora Maria Neusa de Moura Barros, mat. 807.980, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, que exercia na Agência em Picos, e considerando o que consta do Processo nº 416-023/0753/79.

PT IAPAS/PIDP-nº 10, de 10-7-79 — Dispensar, a pedido, a contar de 31-5-79 o servidor Raimundo Nonato Magalhães Filho, mat. 814.189, ocupante do cargo de Auxiliar Ope-

racional de Serviços Diversos, da Tabela Permanente do INPS originário, que exercia na Agência em Picos, e considerando o que consta do Processo nº 416-023/0754/79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RJ

PORTARIAS:

O Secretário Regional de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e da competência fixada no art. 115, inciso I da PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Regimento Interno do IAPAS, Resolve:

PT IAPAS/RRJD-nº 123, de 12-7-79 — Designar o servidor Eugenio Pereira dos Santos, mat. 805.298, Agente Administrativo, Ref. 34, para exercer, no Departamento Regional de Pessoal, a função de Assistente do Diretor da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, Código DAI-112.2, nº 22.71.158. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da PT COLETIVA/IAPAS nº 80, de 25-7-78, publicada no DO nº 191, de 21-9-78, na parte que designou referido servidor para a função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.71.394.

PT IAPAS/RRJD-nº 124, de 12-7-79 — Designar o servidor Alberto Alves Coutinho, mat. 160.620, Agente Administrativo, Ref. 24, para exercer no Departamento Regional de Pessoal, a função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.71.394.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SECRETARIO

PORTARIAS:

PT IAPAS/SAD-nº 114, de 8-6-79 — O Secretário de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 85, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS e considerando o disposto no item 5 da IN/DASP nº 46/75, Resolve: Designar o servidor Joaquim Acosta Diniz, mat. 210.376, para exercer, na Coordenadoria de Movimentação e Cadastro, do Departamento de Pessoal, a função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23.70.676, criada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/SAD-nº 116, de 8-6-79 — O Secretário de Administração do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 85, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, Resolve: Designar Josemar Fernandes Capella, mat. 210.680, para exercer, na Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Departamento de Pessoal, a função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.70.672, criada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — BA

ATOS DO SECRETARIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO

PORTARIAS:

PT IAPAS/RBAA-nº 38, de 5-1-79 — O Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização Substituto do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e tendo em vista o que consta do Processo nº IAPAS-1.063/78, Resolve: Dispensar, a pedido, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias Raimundo Rodrigues Figueiredo Barbosa, mat. 65.722, da função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.72.216, categoria funcional TAF-605.

PT IAPAS/RBAA-nº 39, de 5-1-79 — O Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização Substituto do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, Resolve: Designar o Fiscal de Contribuições Previdenciárias José Magalhães Salinas, mat. 59.581, para exercer a função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.1, nº 21.72.216, Categoria Funcional TAF-605.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Tekno S.A. Construções, Indústria e Comércio, representada por seu Diretor Vice-Presidente João Alberto de Almeida Borges e seu Diretor Financeiro Valter Takeo Sassaki.

Objeto: Fornecimento e execução da cobertura e divisórias em mini-calha dos

prédios que compõem o Parque Industrial de Santa Cruz.

Prazo: De 15.07.79 a 31.08.80.

Valor: Estimado em Cr\$90.588.570,00 (noventa milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e setenta cruzeiros).

Licitação: dispensada na forma do item 2.1, letras «d» e «g» do Regulamento das Licitações da CMB.

(Nº13476 — 20.7.79 — 666,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto Nº 78.382/76)

Instrumento: Apostila PG-299/79 ao contrato de consultoria PG-035/78 para execução dos serviços de cadastramento rodoviário

rio nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, para a atualização do plano de construção rodoviária.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: TRAFECON — Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

Objeto: Aumento de valor contratual.
Valor e Dotação: Valor: R\$ 2.325.579,42 sendo R\$ 1.600.620,00 a preços iniciais e R\$ 724.959,42 para reajustamento, em decorrência de acréscimos nos valores de R\$ 81.200,00 a preços iniciais e R\$ 421.075,42 para reajustamento de preços, obtidos ao final dos serviços. Dotação: A despeza decorrente deste contrato, no vigente exercício, correrá também, à conta da dotação da verba 4.1.1.1.00.00.1.713.000.11.00/79, até o va-

lor de R\$ 9.016,02, conforme NE n.º 003.683.8/79 emitida pela Dr.P/DF.Sv.Cor em/09.06.79.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor de Planejamento, datada de 20.03.79 e 09.07.79 (fls. 360 e 371v) constantes do processo administrativo protocolizado no DNER sob o n.º 51.850/77.

(N.º 13.484 — 20.7.79 — Cr\$ 1.168,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural

EXTRATO

a) **Espécie:** Termo Aditivo n.º 4 ao ajuste n.º 41/78, celebrado entre o Serviço Nacional de Formação de Mão-de-obra Rural-Senar e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural-Embrater, em 20 de março de 1979.

b) **Objetivo:** Prorrogar o prazo de duração do convênio n.º 41/78, até 31 de julho de 1979, bem como alocar recursos financeiros da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), previsto no Projeto Nacional da

Capacitação de mão-de-obra rural-PNCMOR.

c) **Recursos:** Projeto 144521173.633 — Formação Profissional Rural elemento de despesa — 01 — Auxílios para despesas de capital — Nota de Empenho n.º 473, de 12 de julho de 1979.

d) **Assinaturas:** a) Professor Hélio Naves — Diretor do Senar.

b) Doutor Glauco Olinger — Presidente da Embrater

N.º 06483 — 16-7-79 — Cr\$ 800,00

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

EXTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo, assinado em 17/7/79, ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — UFRRJ, em 3 de setembro de 1975.

Objetivo: Alocar recursos ao Convênio ora aditado, para continuidade dos trabalhos de pesquisas no setor de salmicultura.

Crédito: A contribuição financeira, a cargo da SUDEPE, correrá à conta do Projeto 4.15.089.5048-Desenvolvimento Pesqueiro, subprojeto Pesquisas de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores, Fonte Tesouro (A-00), Elemento de Despesa 4.1.3.0. — Investimentos em Regime de Execução Especial.

Notas de Empenho Sudepe: 335, de 30/4/79; e 76, de 26/6/79.

Valor de Contribuição: Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Vigência do Aditivo: Após publicação no D.O.U.

EXTRATO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo, assinado em 29 de junho de 1979, ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado de Minas Gerais — através de sua Secretaria de Agricultura, em 7 de maio de 1975, para a fiscalização da pesca. **Objetivo:** Prorrogar, até 30 de setembro de 1979, a vigência do Convênio que ora se adita.

Vigência deste Aditivo: Após publicação no D.O.U., retroagindo seusefeitos jurídicos à data de sua assinatura (29/6/79). — Carlos Cesar Queiros, — Secretário de Selo

Emp n.º 11/79

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Espécie: Compra e venda de arroz beneficiado branco, polido, oriundo de importação.

Objeto: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela contratada de 30.000 (trinta mil) toneladas brutas de arroz beneficiado, branco, polido, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DO N.º 11/79

Valor: CR\$ 352.273.050,00

Vigência: 09-7-79 a 15-10-79

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a UNIPARComercial e Distribuidora S/A.

Espécie: Compra e venda de arroz beneficiado branco, polido, oriundo de importação.

Objeto: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela Contratada de 15.500 (treze mil e quinhentas) toneladas brutas de arroz beneficiado, branco, polido, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DO N.º 11/79

Valor: CR\$ 161.229.082,50 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Vigência: 9-7-1979 a 15-9-1979.

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a Cotra. S/A Empresa Comercial Exportadora.

Espécie: Compra e venda.

Objeto: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela Contratada, de arroz beneficiado, branco, polido, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DO N.º 11/79.

Valor: CR\$ 465.313.650,00.

Vigência: 9-7-79 a 15-9-79.

Partes: Comissão de Financiamento da Produção CFP e Irmãos Cury S.A.

Espécie: Compra e venda.

Objeto: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela Contratada de 35.000 (trinta e cinco mil) toneladas brutas de arroz beneficiado, branco, polido, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DO N.º 11/79.

Valor: CR\$ 463.922.200,00.

Vigência: 9-7-79 a 15-10-79.

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a PETROBRAS Comércio Internacional S/A — INTERBRAS.

Espécie: Compra e venda de arroz beneficiado branco, polido, oriundo de importação.

Objeto: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela Contratada de 40.000 (quarenta mil) toneladas brutas de arroz beneficiado, branco, polido, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DO N.º 11/79

Valor: CR\$ 466.949.520,00

Vigência: 9-7-1979 a 15-12-1979

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e AGROPEC — Produtos Agrícolas e Pecuários Ltda.

Espécie: Compra e venda.

Objeto: Compromisso de compra pela Contratante e venda pela Contratada de 60.000 (sessenta mil) toneladas brutas de arroz beneficiado, branco, polido, oriundo de importação.

Licitação: Aviso CFP/DO N.º 11/79

Valor: CR\$ 707.195.637,50.

Vigência: 9-7-79 a 15-11-79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Retificação do Extrato do Programa de Trabalho n.º 2, do Convênio FUB/Cesp.

Espécie: Retificação da Publicação do extrato do Programa de Trabalho n.º 2, do Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília — FUB e a Compa-

nhia Energética de São Paulo S/A — Cesp, código 82516, publicado no D n.º 131, de 11.7.79, Seção I, Parte II, página n.º 4040.

Onde se lê — Vigência — A partir de de 1979; Leia-se: Vigência — A partir de 16 de dezembro de 1978 até 15 de dezembro de 1979.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

N.º 003/79

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica-Eletrônica e Conservação de Equipamentos Eletrônicos «SHARP», Celebrado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a SHARP S.A., Equipamentos Eletrônicos.

Objeto do Contrato — Assistência técnica-eletrônica e manutenção preventiva de 13 (treze) máquinas de calcular, marca SHARP, de propriedade do Contratante.

Dispensa de licitação — Dispensada a licitação com base no art. 126, § 2º, alínea «d» Decreto-Lei n.º 200/67.

Crédito pelo qual correrá a despesa — A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Número e data do Empenho — Nota de Empenho n.º 294, de 17 de julho de 1979.

Valor do Contrato — Cr\$ 19.490,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).

Data de assinatura — 19 de julho de 1979.

Prazo de Vigência — 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Assinaturas — Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Francisco de Assis Crivelaro e Helio Lobato de Almeida, pela SHARP.

Testemunhas — Teresa Cristina Monroe Cardoso e Maria Lúcia de Souza.

(Of. 236/79)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO

DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 15-2-77

Espécie: Termo Aditivo celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Associação dos Servidores do Ministério do Interior, para a prestação de Assistência de Saúde aos Servidores da SUDECO e seus dependentes em Brasília.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade estender os benefícios, de que trata o Convênio ora aditado, aos servidores contratados ou requisitados pela Comissão Especial, criada pelo Decreto 81.601, de 25-04-78, e seus dependentes em Brasília.

Crédito Pelo Qual Correrá a Despesa — Os recursos necessários ao presente Termo Aditivo, têm a seguinte origem: Programa 07.34.181.5181 — «Programa Especial de Desenvolvimento dos Estados de Mato Grosso do Sul» — Elemento de despesa 4.1.3.0.

Valor: Cr\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Prazo: O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação oficial, até 31 de dezembro de 1979.

(Of. 260/79)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 54/78

Espécie — Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 54/78, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e o Governo do Estado de Goiás com a intervenção da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás e o Centro de Assistência Gerencial de Goiás.

Objeto — O objetivo do presente Termo Aditivo, é alterar o prazo do Convênio 54/78, prorrogando por mais 150 (cento e cinquenta) dias, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA

Da Ratificação

Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado.

(Of. 261/79)

Retificação

No Extrato do Convênio nº 59/79, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo

do Estado de Goiás, publicado em 11/07/79, Seção I — Parte II folhas 4041/4042.

Onde se lê — Extrato do Convênio nº 59/79.

Leia-se — Extrato do Convênio nº 95/79. Ofício nº 262/79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de 09 de julho de 1979, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Administração Central, e a firma J.M. Assessoria de Planejamento de Fotografias Ltda, objetivando o fornecimento e monta-

gem de painéis fotográficos para o Museu Postal Telégrafico da ECT, situado na cidade de Brasília-DF, no valor de Cr\$ 2.292.501,60 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil quinhentos e um cruzeiros e sessenta centavos).

(Nº: 06735 — 24/7/79 — Cr\$ 430,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DO BRASIL S.A.

C.G.C. 00.000.000/0945-87

AVISO AOS ACIONISTAS

148º Dividendo e Bonificação em Espécie

(Ato Declaratório de 18-7-79)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que na forma da Lei nº 6.404/76 e do Art. 43, § único, dos nossos Estatutos, a partir do próximo dia 26 de julho do corrente ano iniciaremos o pagamento do 148º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1979, à razão de Cr\$ 0,13 (treze centavos) por ação ordinária nominativa e preferencial ao portador.

Informamos, ainda, que, por ato desta data, foi também aprovada a distribuição de bonificação em espécie, à razão de Cr\$ 0,07 (sete centavos) por ação, cujo pagamento será processado conjuntamente com o dividendo acima referido.

O pagamento de ambos os benefícios, quando referente às ações ordinárias nominativas, será efetuado:

a) por crédito nas respectivas contas-correntes que nos foram informadas, até a data de 31-5-79, pelos Senhores Acionistas, junto às Agências em que sejam cadastrados, e estará disponível a partir do dia 26-7-79.

b) por cheque nominativo, não à ordem, a ser remetido por via postal aos Senhores Acionistas que não recebam seus dividendos mediante crédito em conta-corrente e que venham mantendo atualizados os respectivos endereços em nossos cadastros. O cheque tem validade pelo prazo de 90 dias, a partir da data de sua emissão; é pagável por qualquer de nossas Agências no País e

passível de ser compensado através de qualquer Banco integrante dos sistema financeiro nacional; e

c) por solicitação dos Senhores Acionistas, relativamente àqueles que não se enquadraram nas circunstâncias referidas nas letras «a» e «b» acima. Para tanto deverão habilitar-se em qualquer de nossas Agências no País, independentemente de seu cadastramento, mediante preenchimento de carta-solicitação, cujo modelo é encontrado em todas essas Agências, e apresentação de documento de identidade, bem como do CPF ou do CGC, conforme o caso. Por meio dessa habilitação, os Senhores Acionistas receberão os benefícios ora tratados e, se eventualmente ainda não recebidos, os dividendos anteriores.

Na hipótese prevista na letra «c» supra, e no caso de o Senhor Acionista fazer-se representar, deverá ser entregue instrumento de mandato ou outro qualquer documento legalmente hábil para esse fim, sem prejuízo dos demais requisitos ali citados.

Com respeito às ações preferenciais ao portador, os precitados benefícios serão pagos por qualquer de nossas Agências no País, contra a apresentação do cupão nº 16 já colado na folha apropriada, acompanhada de formulário próprio, devidamente preenchido. Tais folhas e formulários encontram-se à disposição dos interessados, nas mencionadas Dependências. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1979. — Departamento Geral de Seguros e Controles Administrativos (DAGON)

(Nº: 06659 — 20-7-79 — Cr\$ 2.230,00)

(Nº: 6777 — 25-7-79 — Cr\$ 4.460,00)

Dias: 24-26 e 27-7-79

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Projeto de Fortalecimento da Pesquisa e Divulgação de Tecnologia Agropecuária — PROCENSUL

Cooperação Financeira do Banco Interamericano de Desenvolvimento — B I D — Através dos Contratos de Empréstimos nºs 318/OC-BR e 484/SF-BR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL
Nº 13/79

— AVISO —

1 — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, com Sede em Brasília-DF, no SCS - Quadra 700 - Bloco «B» - 9º andar representada por sua Comissão Julgadora, torna público que fará realizar Concorrência Pública para a construção da Sede da EMCAPA - Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária. 2 — As obras serão executadas na Sede da Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária — EMCAPA em Cariacica, Estado do Espíri-

to Santo, com cerca de 1.400m, sob o regime de Empreitada Global Reajustável.

3 — Os interessados poderão adquirir o Edital e demais documentos e obter informações na Sede da EMBRAPA, sala 806, nos dias úteis das 8:30 às 11:30 horas.

4 — A Documentação e Propostas serão recebidas na Sede da EMBRAPA, sala 936, às 15:00 horas do dia 3 de setembro de 1979.

5 — O Capital Social mínimo para participação é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência. — Bel. Aroldo Figueiredo — (advogado) — Presidente da Comissão Julgadora
Nº: 6664-20-7-79 — Cr\$ 3.852,00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 14/79

Aviso

1 — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, com sede em Brasília-DF, no SCS, Quadra 700, Bloco «B», representada por sua Comissão Julgadora, torna público que fará realizar Concorrência Pública para a Construção de

obras, no Centro Nacional de Pesquisa de Soja.

2 — As Obras serão executadas no Centro Nacional de Pesquisa de Soja em Londrina, Estado do Paraná, com cerca de 1.700 mll, sob o regime de Empreitada Global Reajustável.

3 — Os interessados poderão adquirir o Edital e demais documentos e obter informações na Sede da EMBRAPA, sala 805, nos dias úteis das 8:30 às 11:30 horas.

4 — As propostas e documentação serão recebidas na Sede da EMBRAPA, sala 936, às 15:00 horas do dia 12 de setembro de 1979.

5 — O Capital Social mínimo para participação é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência. — Manoel do Nascimento Pinto, Presidente da Comissão.

AF Nº COM/79/495.

Dias 25 - 26 - 27/7/79.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/79

Aviso

1 — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, com sede em

Brasília-DF, no SCS, Quadra 700, Bloco «B», representada por sua Comissão Julgadora, torna público que fará realizar Concorrência Pública para obras, na Gerência Local de Canoinhas.

2 — As obras serão executadas na Gerência Local de Canoinhas, do Serviço de Produção de Sementes Básicas, em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com cerca de 2.100mll, sob o regime de Empreitada Global Irreajustável.

3 — Os interessados poderão adquirir o Edital e demais documentos e obter informações na Sede da EMBRAPA, sala 805, nos dias úteis das 8:30 às 11:30 horas.

4 — A Documentação e Propostas serão recebidas na Sede da EMBRAPA, sala 936 às 15:00 horas do dia 17 de setembro de 1979.

5 — O Capital Social mínimo para participação é de Cr\$15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), integralizado ou realizado até 6 meses da data da Concorrência. — Aroldo Figueiredo, — (Advogado), Presidente da Comissão Julgadora.

(Nº: 6482 — 16-7-79 — Cr\$2.820,00).

Dias: 25-26-27/7/79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL

dos, considerados antieconômico, para a mesma Escola:

- 1 (uma) Variant Volkswagen modelo 1971;
 - 1 (um) Jeep Willys modelo 1962;
 - 1 (um) ônibus Urbano Mercedes Benz modelo 1960;
 - 1 (um) Ford Corcel modelo 1973;
 - 1 (uma) Kombi Volkswagen modelo 1973;
 - 1 (um) Aero-Willys modelo 1970;
- Recife, 20 de julho de 1979 — Antônio José Veloso da Silveira, — Presidente —

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Psicologia
5ª Região

EDITAL Nº 94

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Resolução CEP-Nº 04/78, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição (PJ) abaixo mencionados.

Nº do Processo Nome

0001/78 Inteli Ltda.

0003/78 DECRA — Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adulto Ltda.

- 0004/78 CEPA — Centro de Psicologia Aplicada
- 0005/78 Centro de Seleção e Análise do Trabalho Ltda.
- 0006/78 Sociedade de Psicologia Clínica do Rio de Janeiro
- 0007/78 Centro de Psicologia Guia Ltda.
- 0008/78 Sociedade Ciência e Educação — Instituto de Psicologia Aplicada
- 0009/78 C.A.P. — Clínica de Atendimento Psicológico Ltda.
- 0011/78 ASPRO — Assessoria de Seleção Profissional
- 0012/79 Instituto de Psicologia Clínica Ltda.

0013/79 CPS — Centro de Psicologia Social Ltda.

0014/79 ITOS — Instituto Técnico de Orientação e Seleção

0015/79 CITORGA — Centro de Informação Técnica e Organizacional Ltda.

0016/79 SVEL — Centro de Orientação Psicopedagógica

0017/79 Faculdades Católicas — Serviço de Psicologia Aplicada do Departamento de Psicologia da PUC — RJ

0018/79 TÓPICA — Psicólogos Associados Ltda.

0019/79 SELECTOR — Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda.

0020/79 Grupo de Psicologia Aplicada Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1979 — Therezinha Lins de Albuquerque, Presidente do CRP — 5ª Região

(Nº: 13477 — 20-7-79 — Cr\$ 1.421,00)

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Álv. 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

(Organizado pela Redação da Revista do TFR)

DIREÇÃO

Sérgio Pinto de Lima

Publicação mensal do Departamento de Imprensa Nacional

DIVULGAÇÃO Nº 1.315

A venda, a partir de 30 de julho

Assinatura anual (12 números) Cr\$ 1.500,00

Número 1 (Julho de 1979) avulso Cr\$ 150,00

OS PEDIDOS DE ASSINATURA E DE VENDA AVULSA

PODEM SER FEITOS:

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários —
Bairro Juvêve

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês de Olinda, 29

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Manoel Deodoro, 774

Em Fortaleza

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington
Soares, 1.300 — Água Fria

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00